

CHAMADA PÚBLICA COPEL DIS GD 001/2020 COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA



A Copel Distribuição S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, inscrita no CNPJ/MF nº 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Mossunguê, Curitiba, Estado do Paraná, vem, pela presente, noticiar a realização da Chamada Pública Copel DIS GD001/2020.

É objeto de interesse específico da presente CHAMADA PÚBLICA a compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA para a constituição de MICRORREDES e é destinada aos agentes vendedores participantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 3 |
| 2. OBJETO | 3 |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO | 4 |
| 4. ETAPAS | 5 |
| 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS..... | 6 |
| 6. DA PROPOSTA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO | 6 |
| 7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS | 9 |
| 8. RESULTADO | 9 |
| 9. HABILITAÇÃO..... | 10 |
| 10. ASSINATURA DO CONTRATO | 12 |
| 11. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA..... | 13 |
| 12. DISPOSIÇÕES GERAIS | 13 |
| ANEXO I - GLOSSÁRIO..... | 16 |
| ANEXO II - TERMO DE ADESÃO | 22 |
| ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | 24 |
| ANEXO IV - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL N° 9224, DE 15.09.2020 | 40 |
| ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA | 44 |

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente EDITAL estabelece as regras para a CHAMADA PÚBLICA de Compra de Energia Elétrica de Geração Distribuída 001/2020, promovida pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., doravante referida simplesmente como COPEL DIS, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, visando atender suas necessidades e destinado aos agentes vendedores participantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
- 1.2. Os seguintes documentos estão disponíveis no site da COPEL (www.copel.com) e fazem parte do presente edital:
 - 1.2.1. Anexo I - Glossário
 - 1.2.2. Anexo II - Termo de Adesão
 - 1.2.3. Anexo III - Especificação Técnica
 - 1.2.4. Anexo IV - Resolução Autorizativa Aneel nº 9224, de 15.09.2020
 - 1.2.5. Anexo V - Minuta do Contrato de Compra de Energia de Geração Distribuída
- 1.3. As propostas vencedoras desta CHAMADA PÚBLICA resultarão na celebração de Contratos de Compra e Venda de Geração Distribuída (CGD) entre a COPEL DIS e os proponentes vencedores, desde que homologados pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 783, de 26.09.2017, e da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.224, de 15.09.2020.
- 1.4. Todas as comunicações referentes ao presente certame serão realizadas por meio de correspondência eletrônica (gd.dis@copel.com).

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA a aquisição, pela COPEL DIS, de energia elétrica proveniente de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD), para a implantação e constituição de MICRORREDES, exclusivamente para localidades delimitadas nesta CHAMADA PÚBLICA dentro da área de concessão da COPEL DIS, nos termos do §2º do art. 1º e 2º da Lei nº 10.848, de 15.03.2004, do Decreto federal nº 5.163, de 30.07.2004 e da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.224, de 15.09.2020, conforme motivações técnicas e econômicas descritas no ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA a pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, isoladamente ou reunidos em consórcio, que sejam detentores de concessão, permissão ou autorização para produção de energia elétrica, que tenham por fonte a GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, e que atendam todas as exigências do presente EDITAL e seus Anexos.
- 3.2. Poderão participar desse certame os agentes de geração sem outorga, mas com despacho de registro de adequabilidade do sumário executivo ou despacho de registro de requerimento de outorga, condicionado a obtenção da outorga ou registro da ANEEL antes da assinatura do contrato de geração distribuída (CGD).
- 3.3. A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação do Contrato de Constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar em cláusulas específicas, a serem verificadas na habilitação:
 - 3.3.1. A indicação do percentual de participação de cada empresa no consórcio e a designação da empresa líder, a qual será a responsável perante a COPEL DIS pelo cumprimento dos compromissos assumidos neste certame, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas.
 - 3.3.2. A responsabilidade solidária dos integrantes das empresas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de habilitação quanto na execução do Contrato de Compra e Venda de Geração Distribuída (CGD).
 - 3.3.3. Nos consórcios formados entre pessoas jurídicas de direito privado brasileiras e estrangeiras, a liderança do consórcio caberá, sempre, à pessoa jurídica de direito privado brasileira.
 - 3.3.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em relação a cada uma das empresas consorciadas.
- 3.4. Estão impedidos de participar desta CHAMADA PÚBLICA:
 - 3.4.1. Consumidores cativos que detenham microgeração ou minigeração distribuída e participem do sistema de compensação de energia elétrica, nos termos do Resolução ANEEL nº 482/2012.
 - 3.4.2. Os interessados que se encontrem sob falência ou em processo falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
 - 3.4.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

- 3.4.4. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 (a Lei das Empresas Estatais).
- 3.4.5. Interessados que tenham sido suspensos do cadastro ou do direito de licitar e contratar com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e suas subsidiárias integrais, ou ainda, impedidas de participar de licitação no âmbito da Administração Pública.
- 3.4.6. Empresas cujos sócios ou administradores integram ou integraram pessoa jurídica que se encontrem nas situações descritas nos itens 3.4.4 e 3.4.5, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, enquanto perdurarem as causas da penalidade.
- 3.4.7. Empresas cujo administrador ou sócio seja detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da COPEL DIS.
- 3.4.8. Empresas que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.5. A participação nesta CHAMADA PÚBLICA implicará, para todos os fins, o conhecimento e aceitação expressa e incondicional dos termos aqui apresentados e seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que disciplinam o registro e a certificação de empreendimentos de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, bem como quanto à comercialização da energia.

4. ETAPAS

- 4.1. A CHAMADA PÚBLICA e a consequente contratação da energia compreenderão a realização das seguintes etapas, de acordo com o cronograma especificado no presente Edital:
 - 4.1.1. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:** Etapa na qual há a formalização do interesse em participar da CHAMADA PÚBLICA através do envio do Termo de Adesão e da Proposta, a qual contemplará a declaração de oferta de venda, conforme modelos previstos nos Anexos II e III.
 - 4.1.2. **JULGAMENTO:** Fase na qual serão classificadas e selecionadas as propostas de acordo com os critérios definidos no item 7.
 - 4.1.3. **HABILITAÇÃO:** Etapa na qual deverão ser apresentados os documentos de habilitação, conforme item 9, até a data estabelecida no cronograma.
 - 4.1.4. **ASSINATURA DOS CONTRATOS:** Celebração dos respectivos Contratos de Geração Distribuída (CGD), conforme minuta constante do anexo V.

- 4.1.5. **AUTORIZAÇÃO DA ANEEL:** Registro e AUTORIZAÇÃO do(s) Contrato(s) de Geração Distribuída (CGD) pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
- 4.1.6. **REGISTRO CCEE:** Registro e validação dos CGD junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), através do CliqCCEE.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 5.1. Todos os documentos produzidos pela proponente deverão ser assinados pelo Representante Legal, com firma reconhecida, ou por meio de certificado digital (e-CPF, padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiro -ICP-Brasil), na forma do item 5.1.1 e com o nome legível e o cargo do signatário.
 - 5.1.1. Considera-se Representante Legal a pessoa legalmente habilitada pela proponente para falar em seu nome e/ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, na ata de eleição dos atuais diretores, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por esses diretores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida.
- 5.2. Os documentos devem ser redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas
- 5.3. Todas as páginas deverão ser numeradas, contendo em cada uma delas o número da página e do total de páginas, segundo a ordem de apresentação.
- 5.4. Os documentos extraídos da Internet, cuja autenticidade puder ser conferida por meio eletrônico, serão aceitos desde que estejam em perfeitas condições de apresentação.
- 5.5. Não serão considerados motivos para inabilitação as simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) da documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da CHAMADA PÚBLICA e o entendimento da documentação.

6. DA PROPOSTA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO

- 6.1. Somente será admitida proposta de venda de energia que seja proveniente de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD), nos termos da legislação e regulamentação vigentes, e cujos empreendimentos e agentes satisfaçam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
 - 6.1.1. O(s) ativo(s) de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA deverá(ão) possuir no mínimo 1 MW e no máximo 30 MW de potência instalada.

- 6.1.2. Todos os ativos deverão estar aptos para operação em regime de ilhamento, conforme descrito no Anexo III.
- 6.1.3. Sejam agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).
- 6.1.4. A ENERGIA a ser negociada pela proponente não poderá estar contratada com terceiros durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO objeto deste EDITAL.
- 6.1.5. Os ativos devem estar plenamente regularizados perante a ANEEL, atendendo o que dispõe a legislação específica para cada fonte de geração.
- 6.1.6. Os ativos de geração distribuída deverão atender plenamente o art. 14 do decreto federal nº 5.163, de 30.07.2004 e a Portaria MME nº 65, de 27.02.2018.
- 6.1.7. O(s) ativo(s) de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA deverá(ão) apresentar indícios técnicos que comprovem a capacidade do empreendimento em questão operar em regime de ilhamento pelo período mínimo de 5 horas ininterruptas com a POTÊNCIA DECLARADA DE ILHAMENTO, informada no Anexo II.
- 6.2. Os proponentes deverão levar em conta para a elaboração de sua proposta todos os fatores a seguir:
 - 6.2.1. Toda a legislação aplicável e as regras constantes neste Edital e em seus anexos.
 - 6.2.2. O **preço máximo** estabelecido para o certame que é de R\$ 311/MWh.
 - 6.2.3. O período de suprimento de **5 anos**, contados a partir da data estipulada no CONTRATO.
 - 6.2.4. O suprimento se dará a partir de **2025**, em data a ser definida pela Copel DIS.
- 6.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o modelo do Termo de Adesão (Anexo II), através do qual o proponente formaliza o interesse em participar da CHAMADA PÚBLICA, bem como de documentos que demonstrem que o signatário da proposta é o representante legal da proponente, nos termos do item 5.1.1.
- 6.4. Além de sua identificação, por meio da razão social e CNPJ, o proponente fará constar da proposta, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação:
 - 6.4.1. QUANTIDADE DE ENERGIA OFERTADA: Informado em MW médio, a ser definido com duas casas decimais, no PERÍODO DE SUPRIMENTO, e que constará do CGD como compromisso firme de energia, ou seja, quantidade de energia máxima contratada.
 - 6.4.2. PREÇO: Informado em R\$/MWh, a ser definido com duas casas decimais, que constará do CGD como Preço Contratual, limitado ao respectivo preço máximo.
- 6.5. As propostas deverão ser entregues em oferta única, irrevogável e irretroatável, seja na quantidade de energia como no preço.

- 6.6. A quantidade total de energia a ser contratada neste certame será definida pela COPEL DIS.
- 6.7. A COPEL DIS classificará as propostas conforme critério apresentado no item 7.
- 6.8. O prazo de validade para proposta deve ser compatível com os prazos do cronograma.
- 6.9. O período de entrega das propostas está definido no cronograma desta CHAMADA PÚBLICA, constante no item 11, sendo que as propostas devem ser entregues tanto por meio eletrônico, como por meio físico em envelope lacrado, sob protocolo, no seguinte endereço:
- 6.9.1. Meio eletrônico:
- e-mail: **gd.dis@copel.com**
Título: **CHAMADA_COPEL_GD01_2020_[NOME_USINA]_[NÚMERO_PROPOSTA]**
No corpo do e-mail deverá ter uma lista dos arquivos anexados.
- 6.9.2. Meio físico:
- COPEL - Protocolo Geral**
Rua Coronel Dulcídio, 800
Batel - Curitiba - PR
CEP 80420-170
- O envelope com a proposta deverá conter:
- Na parte frontal:
- COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**
SSG/DGIN
Comissão Julgadora da Chamada Pública
CHAMADA PÚBLICA COPEL DIS GD 001/2020
Rua Coronel Dulcídio, 800
Batel - Curitiba - PR
CEP 80420-170
- Na parte posterior:
- Identificação: Razão Social e CNPJ do participante**
Endereço completo do participante
- 6.10. As propostas em meio físico poderão ser entregues diretamente no Protocolo Geral da COPEL DIS, ou remetidas através do correio para o endereço mencionado acima.
- 6.11. Esclareça-se que caso o interessado opte em remeter as propostas através do correio, este assume a inteira responsabilidade pelo recebimento das propostas pela

COPEL DIS até a data e horário limite estabelecido no cronograma do presente instrumento.

- 6.12. Na eventualidade das propostas, apesar de postada no correio em data anterior àquela estabelecida neste instrumento, vir a ser entregue posteriormente à data e horário limite fixado, a COPEL DIS não terá qualquer responsabilidade pelo atraso na entrega, resultando como consequência para o interessado, a não aceitação de sua proposta para análise e deliberação.
- 6.13. A entrega do Termo de Adesão e da proposta implica declaração expressa do proponente de que atende a todas as exigências legais e regulatórias para participar da CHAMADA PÚBLICA e que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis, bem como às penalidades descritas neste Edital e anexos.
- 6.14. As propostas efetuadas serão consideradas irrevogáveis e irretroatáveis, e automaticamente obrigarão os proponentes vencedores a se submeterem aos procedimentos do item 10 e a assinarem os CONTRATOS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (CGD).
- 6.15. Todas as propostas recebidas serão registradas com informações de data, horário, proponente e demais condições necessárias à sua identificação, de forma a assegurar a auditabilidade e transparência do processo.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Para fins do julgamento, a ordenação final dos proponentes a serem selecionados nesta CHAMADA PÚBLICA será obtida através dos índices que serão calculados pela COPEL DIS, com base nas ferramentas de simulação e nos dados fornecidos no Anexo II - TERMO DE ADESÃO À CHAMADA PÚBLICA, sendo considerados como o(s) proponente(s) mais bem classificado(s), aquele(s) cujo **Índice Final para Classificação das Propostas** apresente(m) valor(es) mais elevado(s).
- 7.2. O Anexo III apresenta os detalhes a serem considerados nesta avaliação.

8. RESULTADO

- 8.1. O resultado desta CHAMADA PÚBLICA, será divulgado no site da COPEL, conforme estabelecido no cronograma e comunicado ao(s) proponente(es) por e-mail.

- 8.2. Eventual recurso deverá ser dirigido às autoridades signatárias do presente Edital desde que interposto no prazo de até 5 dias úteis, contados da divulgação do resultado, sob pena de preclusão.
- 8.3. Ficam as demais empresas intimadas para apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3.1. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Julgadora poderá reconsiderar a sua decisão ou submetê-la, devidamente instruída, à autoridade signatária do Edital.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos de habilitação exigidos encontram-se descritos a seguir:
- 9.2. Habilitação jurídica:
- 9.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, atualizado e devidamente registrado nos órgãos competentes, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores e representantes legais.
- 9.2.2. Caso o Representante Legal pertença ao quadro de diretores, a comprovação dos seus poderes será verificada no Contrato Social e/ou Estatuto Social e nos últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, conforme o caso.
- 9.2.3. Caso o Representante Legal não pertença ao quadro de diretores, será necessária apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes, sem prejuízo da apresentação do Contrato Social e/ou Estatuto Social e dos últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, conforme o caso.
- 9.2.4. Em caso de proponente estrangeiro em funcionamento no país, sem prejuízo da apresentação do ato constitutivo e da comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is), deverá ser apresentada cópia autenticada do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em ambos os casos quando a atividade exercida assim o exigir.
- 9.2.5. No caso de consórcio deve ser apresentado o instrumento de constituição de consórcio, em instrumento público ou particular, subscrito pelas empresas consorciadas, por seus atuais administradores ou representantes legais.

- 9.3. Habilitação técnica:
- 9.3.1. Para novos empreendimentos com potência instalada igual ou superior a 5MW, outorga ou autorização da ANEEL para a produção de energia elétrica através de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA.
 - 9.3.2. Informação de Acesso Válida IAC para os empreendimentos novos ou o número da unidade consumidora para empreendimentos em operação comercial.
- 9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
 - 9.4.2. Prova de regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, inclusive quanto à dívida ativa.
 - 9.4.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas nos termos da Lei nº 12.440/2011.
 - 9.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS.
 - 9.4.5. Declaração de adimplemento, dentro da validade, emitida pela CCEE e pela ANEEL.
 - 9.4.6. Caso a atividade econômica desenvolvida pela proponente a exima de Inscrição Cadastral Estadual ou Municipal, na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida Inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade da Inscrição.
- 9.5. Qualificação econômico-financeira:
- 9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial ou de que nada consta em certidão de insolvência civil, emitida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente vendedor, no endereço sede da pessoa jurídica.
- 9.6. Caso o interessado participe da presente CHAMADA PÚBLICA com mais de um empreendimento, deverá ser entregue um conjunto de documentos para cada empreendimento, ou seja, cada empreendimento deverá ter seu respectivo TERMO DE ADESÃO.
- 9.7. Os documentos serão examinados pela COPEL DIS, que poderá solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares, devendo tais solicitações ser atendidas pelo participante no prazo nelas assinalado.
- 9.8. Todos os documentos deverão estar válidos até a data de entrega à COPEL DIS.

- 9.9. Documentos cuja validade não estiver especificada somente serão aceitos caso tenham sido emitidos em até 30 dias da data de apresentação à COPEL DIS.
- 9.10. Os documentos deverão ser encaminhados ao mesmo endereço indicado no item 6.9.2.
- 9.11. Documentos cuja autenticidade possa ser verificada eletronicamente podem ser encaminhados por e-mail, conforme descrito no item 6.9.

10. ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1. Concluída a fase de habilitação, a COPEL DIS encaminhará ao (s) vendedor(es) os CONTRATOS, devidamente preenchidos com os dados cadastrais das partes, conferindo-se o prazo constante no item 11 para a sua assinatura, de acordo com os valores apresentados na proposta apresentada, nos termos do item 6 desta CHAMADA PÚBLICA e conforme a minuta do CONTRATO (Anexo V).
- 10.2. Caso o participante se recuse a assinar o CONTRATO no prazo assinalado acima, arcará com o pagamento de penalidade no valor equivalente a 3 vezes o faturamento mensal ao qual faria jus, considerando a quantidade de energia e o preço ofertados, e a mesma deverá ser paga à COPEL DIS em moeda corrente, mediante depósito bancário, em até 5 dias do recebimento da notificação, sob pena de acréscimo de 50% desse valor.
- 10.3. A cada distinto empreendimento corresponderá a um respectivo CONTRATO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (CGD).
- 10.4. O CONTRATO deverá ter reconhecimento de firma da assinatura dos representantes legais e a assinatura de 1 testemunha.
- 10.5. Caso sobrevenha alguma exigência da ANEEL e/ou da CCEE, por ocasião da respectiva AUTORIZAÇÃO ou do registro do(s) CONTRATO (s), o participante se obriga a proceder à sua regularização imediatamente, dentro dos prazos estabelecidos pelas respectivas agência e câmara, sob pena de arcar com a penalidade prevista no item 10.2.
- 10.6. A eficácia do CONTRATO está condicionada à sua AUTORIZAÇÃO pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 783, de 26.09.2017, e da Resolução Autorizativa ANEEL Nº 9.224, de 15.09.2020. Caso não ocorra a AUTORIZAÇÃO pela ANEEL, o contrato não surtirá efeitos e se resolverá de pleno direito.
- 10.7. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, o proponente deverá comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal, apresentando os documentos relacionados abaixo:
 - 10.7.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

- 10.7.2. Certificado de Regularidade do FGTS - (CRF).
- 10.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).
- 10.7.4. Documentos comprobatórios de eventual isenção ou imunidade.
- 10.8. As propostas serão submetidas à apreciação da Diretoria da Copel Distribuição para aprovação.
- 10.9. Os recursos para a execução das propostas selecionados serão comprometidos através de CONTRATOS a serem celebrados entre a COPEL DIS e as proponentes.

11. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

- 11.1. Serão consideradas propostas válidas apenas aquelas que forem recebidas de acordo com tabela a seguir. Não serão aceitas propostas em qualquer hipótese, posterior ao prazo.

| SIGLA | EVENTO | DATA |
|--------------|---|---|
| E1 | Abertura da chamada pública | 18/11/2020 |
| E2 | Prazo limite para solicitação de esclarecimentos | 17h00 – 15/01/2021 |
| E3 | Prazo limite para recebimento dos documentos de habilitação | 17h00 – 16/02/2021 |
| E4 | Prazo limite para recebimento das propostas de preços | 17h00 – 16/02/2021 |
| E5 | Divulgação das propostas selecionadas | A partir de 17/05/2021 |
| E6 | Assinatura do contrato | 30 dias corridos após convocação da COPEL DIS |

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A COPEL DIS considera que o texto do presente EDITAL, bem como seus Anexos será objeto de detalhado e cuidadoso exame por parte dos proponentes e, desta forma, não os exime de qualquer responsabilidade oriunda do desconhecimento ou interpretação do conteúdo, seja por omissão ou negligência.
- 12.2. No caso da proposta necessitar de dados da COPEL DIS, estes deverão ser previamente consultados, a fim de verificar sua existência e disponibilidade no prazo destinado no cronograma para a solicitação de esclarecimentos.
- 12.3. A mera submissão das propostas não gera quaisquer direitos relativos à aceitação dela por parte da COPEL DIS ou sua contratação.

- 12.4. Caberá aos interessados manter-se informado quanto ao andamento desta seleção através dos canais mencionados nesta CHAMADA PÚBLICA, sob pena de preclusão do direito decorrente de sua inobservância.
- 12.5. Esclarecimentos acerca desta CHAMADA PÚBLICA a poderão ser efetuados com a Comissão julgadora, somente por escrito para o e-mail gd.dis@copel.com.
- 12.6. As respostas aos questionamentos e o resultado desta CHAMADA PÚBLICA a constarão no sítio da COPEL DIS na internet, no endereço www.copel.com.
- 12.7. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e a COPEL DIS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.
- 12.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, além da possível responsabilização civil e criminal, na forma da Lei.
- 12.9. É responsabilidade exclusiva das proponentes observarem a legislação aplicável à proteção de direitos autorais e direitos de propriedade industrial e intelectual, bem como outros aspectos éticos, sem prejuízo de outras exigências aplicáveis pela legislação, conforme o caso.
- 12.10. A COPEL DIS reserva-se o direito de emitir aditamento(s) ao EDITAL e seus anexos para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas condições, comunicando previamente, junto ao sítio eletrônico da COPEL DIS e resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente CHAMADA PÚBLICA.
- 12.11. A COPEL DIS reserva-se o direito de alterar a data e/ou horário da realização de uma etapa por simples aviso aos proponentes vendedores.
- 12.12. A Comissão Julgadora será constituída por empregados da COPEL DIS, a qual terá a incumbência de qualificar e classificar as propostas apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA.

12.13. A qualquer tempo, a presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse da COPEL DIS ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

...Original assinado por...

Maximiliano Andres Orfali
Diretor Geral da Copel Distribuição S.A.

Adriano Rudek de Moura
Diretor de Finanças da Copel S.A.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

A

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: Concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidores integrantes da CCEE.

AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO: Titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final, exclusivamente de forma regulada.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

ATO AUTORIZATIVO: É o ato de outorga de autorização para geração de energia elétrica emitido pelo Poder Concedente, individualizado para cada usina.

AUTORIDADE COMPETENTE: Qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir no CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

C

CÂMARA DE ARBITRAGEM: Entidade eleita pelos agentes da CCEE destinada a estruturar, organizar e administrar processo de solução de conflitos, que, no exercício estrito dos direitos disponíveis, deverá dirimir conflitos por meio de arbitragem, nos termos da convenção de comercialização e do estatuto da CCEE.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a convenção de comercialização.

CENTRO DE GRAVIDADE: Ponto virtual definido nas regras de comercialização para o submercado onde será efetuada a entrega simbólica da energia contratada.

CHAMADA PÚBLICA: Publicação de um edital cuja finalidade é a ampla divulgação para assegurar publicidade e concorrência no processo de contratação de fornecimento de energia elétrica na modalidade geração distribuída, nos termos dos arts. nº 13, inciso III, alínea “a”, nº 14 e nº 15 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

COMPRADOR: Agente de distribuição participante da CHAMADA PÚBLICA.

CONTRATO ou CONTRATO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou CGD: Contrato bilateral celebrado entre a COPEL DIS e o PROPONENTE.

CONVENÇÃO ARBITRAL: Instrumento firmado pelos agentes da CCEE e pela CCEE, por meio do qual estes se comprometem a submeter os conflitos à câmara de arbitragem, aprovado pela Resolução Homologatória nº 531, de 07.08.2007.

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: Instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26.10.2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15.03.2004, do Decreto nº 5.163, de 30.07.2004, e do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004.

D

DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO: Data que corresponde ao início da disponibilização da energia contratada e potência associada pelo vendedor.

DISPONIBILIDADE MÁXIMA: Definida conforme estabelecido no Anexo I da Portaria MME nº 258, de 28.07.2008.

DISPONIBILIDADE MÁXIMA CONTRATUAL: Parcela da disponibilidade máxima da usina comprometida com o CONTRATO, cujo valor está apresentado no Anexo I do CGD.

DOCUMENTO DE COBRANÇA: Documento fiscal e/ou comercial, previsto na legislação vigente, emitido pelo vendedor em face do comprador, para cobrança da energia contratada.

E

EDITAL: Documento aprovado pela ANEEL que disciplina o chamamento público.

ENERGIA ELÉTRICA ou ENERGIA: Quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em MWh.

ENERGIA CONTRATADA: É o montante de energia elétrica, expresso em MW médios, relativo à cada usina e limitado à respectiva garantia física, comercializado na CHAMADA PÚBLICA e objeto do CONTRATO.

ENERGIA GERADA: É o montante de energia elétrica, expresso em MWh, apurado pela CCEE com base nos dados registrados no Sistema de Medição e Faturamento - SMF instalado na usina, conforme os procedimentos de distribuição, procedimentos de rede, as regras e os procedimentos de comercialização.

EPE: Empresa de Pesquisa Energética, criada por meio do Decreto nº 5.184, de 16.08.2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

G

GARANTIA FÍSICA: É o montante, em MW médios, correspondente à quantidade máxima de energia relativa à usina que poderá ser utilizada para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos, estabelecido na forma constante da Portaria MME nº 258, de 28.07.2008.

GERAÇÃO DISTRIBUÍDA: Modalidade de contratação de energia elétrica por titular de concessão ou permissão para prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, regulamentada nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 30.07.2004.

I

INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA: Percentual do tempo durante o qual as unidades geradoras irão permanecer fora de serviço para manutenção programada declarado pelo vendedor ao ONS em 15 dezembro de cada ano para vigência no ano seguinte.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

M

MERCADO DE CURTO PRAZO - MCP: Segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos agentes da CCEE.

MÊS CONTRATUAL: Todo e qualquer mês do calendário civil durante o período de suprimento.

MICRORREDE: É um grupo localizado composto de fonte de energia elétrica e consumidores (cargas) que normalmente opera conectado e sincronizado com o SIN (Sistema Interligado Nacional), mas que pode se desconectar e manter a operação em regime de ilha.

MODULAÇÃO: Discretização de montantes mensais de energia por período de comercialização.

N

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: Documento formal destinado a comunicar às PARTES as controvérsias que versem sobre as disposições do CONTRATO e/ou a elas relacionadas.

O

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do SIN.

P

PDP: Programa Diário da Operação, elaborado pelo ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico).

PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO: É a menor unidade de tempo de comercialização de energia elétrica.

PERÍODO DE SUPRIMENTO: Corresponde ao intervalo de tempo entre a data de início do suprimento e a data de término da disponibilização da energia contratada e respectiva potência associada pelo vendedor.

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças, com valores máximo e mínimo definidos periodicamente pela ANEEL, levando em conta os custos variáveis de operação dos empreendimentos termelétricos disponíveis para o despacho centralizado, na forma do art. 57 do Decreto nº 5.163, de 30.07.2004.

PMO: Programa Mensal da Operação, elaborado pelo ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico).

PONTO DE CONEXÃO: Ponto físico definido nos procedimentos de distribuição, no qual será efetuada a entrega da energia contratada.

POTÊNCIA: É a quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em MW.

POTÊNCIA ASSOCIADA: É a quantidade de potência que o vendedor deverá disponibilizar ao comprador, definida nos termos do quadro resumo.

POTÊNCIA DECLARADA DE ILHAMENTO: é a quantidade de POTÊNCIA que o VENDEDOR declara disponibilizar ao COMPRADOR quando em regime de ilhamento.

POTÊNCIA INSTALADA: Somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras da usina, comprometidas com este CONTRATO, nos termos do respectivo ato autorizativo, expressa em MW.

PREÇO DE VENDA: Preço da energia contratada e respectiva potência associada.

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: Conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: Conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

PROCEDIMENTOS DE REDE: Documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos

necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos agentes.

Q

QUADRO RESUMO: Dados específicos dos participantes da CHAMADA PÚBLICA, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade o preenchimento correto das informações solicitadas, as quais são essenciais para a celebração do CONTRATO.

R

RECEITA DE VENDA: Receita associada ao CONTRATO, definida nos termos da Cláusula 4ª da Minuta do Contrato.

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos agentes da CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

S

SAZONALIZAÇÃO: Discretização mensal de montantes anuais de energia.

SCL: Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE.

SIMPLES-EPE: Sistema de Informações de Mercado para o Planejamento do Setor Elétrico, sob a responsabilidade da EPE.

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: Sistema composto pelos medidores principal e de retaguarda, pelos transformadores para instrumentos (TI) - transformadores de potencial e de corrente -, pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento submercado: divisão do SIN para a qual são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica.

T

TRIBUTOS: Todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras, não estando limitada a estes.

U

USINA: Instalação industrial destinada à produção de energia elétrica que lastreia o CONTRATO.

V

VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA ou VR: Valor, em R\$/MWh, publicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou o órgão que vier a sucedê-la, utilizado como parâmetro para a definição do limite para o repasse integral dos custos de aquisição de energia elétrica associados ao CONTRATO pelos agentes de distribuição para a tarifa de seus consumidores finais.

VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO ou VRES: Valor, em R\$/MWh, associado à fonte de geração da usina publicado pelo Ministério de Minas e Energia - MME, ou o órgão que vier a sucedê-lo, utilizado como parâmetro para a definição do limite para o repasse integral dos custos de aquisição de energia elétrica associados ao CONTRATO pelos agentes de distribuição para a tarifa de seus consumidores finais.

VENDEDOR: Titular de autorização de geração de energia elétrica que tenha energia negociada na CHAMADA PÚBLICA.

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO

Preenchimento em papel timbrado do interessado, com firma(s) reconhecida do(s) representante(s) legal(is) que o firmar(em)

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">TERMO DE ADESÃO CHAMADA PÚBLICA COPEL DIS GD 001/2020 COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA</p> |
|---|

1. O presente Termo refere-se à CHAMADA PÚBLICA COPEL DIS GD 001/2020, COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA e constitui a adesão a este processo do PROPONENTE VENDEDOR abaixo apresentado.
2. Pelo presente Termo, o PROPONENTE VENDEDOR declara que tem ciência e que está de acordo com todas as regras de participação da CHAMADA PÚBLICA promovida pela COPEL DIS, bem como documentos dela integrantes, e que todas as informações aqui contidas serão consideradas como verdadeiras e legítimas para a efetivação da proposta de compra e venda de energia elétrica.
3. O PROPONENTE VENDEDOR declara estar ciente de que a não classificação ou exclusão da proposta ofertada, pelo não atendimento das condições desta CHAMADA PÚBLICA, ou em razão de não ter sido considerado vencedor pela COPEL DIS, não lhe dará direito a qualquer ressarcimento por parte desta.
4. O PROPONENTE VENDEDOR concorda expressamente que, após ser declarado vencedor, o Contrato de Compra de Energia de Geração Distribuída, conforme modelo divulgado na CHAMADA PÚBLICA COPEL DIS GD 001/2020, COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, será assinado conforme especificado no item 10 desta CHAMADA PÚBLICA.
5. Dados obrigatórios do PROPONENTE:
 - Empresa: Razão Social, CNPJ e Inscrição Estadual
 - Endereço: Rua, Número, Complemento, Bairro, CEP, Cidade e Estado
 - Representante(s) Legal(is): Nome(s) Completo(s), CPF(s) e RG(s)
 - Contato: Telefone com DDD e E-mail
 - Identificação da empresa na CCEE: Classe, Sigla e Código Agente
6. Caso se recuse a assinar o CONTRATO quando convocado pela COPEL DIS, arcará com o pagamento de penalidade no valor equivalente a 3 vezes o faturamento mensal ao qual faria jus, considerando a quantidade de energia e o preço ofertados, e a mesma deverá

ser paga à COPEL DIS em moeda corrente, mediante depósito bancário, em até 5 dias do recebimento da notificação, sob pena de acréscimo de 50% desse valor.

7. Para os fins do parágrafo anterior, declara que reconhece o presente Termo de Adesão como título executivo extrajudicial, conforme artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil Brasileiro).
8. O PROPONENTE VENDEDOR declara, sob as penas da legislação, que dispõe de legitimidade legal para formalizar a presente proposta de venda e que atende integralmente a todas as Leis, Decretos, Resoluções e demais normas do setor elétrico, para venda por meio desta CHAMADA PÚBLICA e para celebrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Proveniente de Geração Distribuída, anexo ao Edital da CHAMADA PÚBLICA.
9. O PROPONENTE VENDEDOR concorda que o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Proveniente de Geração Distribuída somente será celebrado, caso esteja devidamente contratado e operacionalizado o acesso desta ao sistema de distribuição da COPEL DIS.

Informações referentes à energia ofertada.

- PREÇO DO MWh:
- QUANTIDADE DE ENERGIA OFERTADA em MWmédios /durante todo o período de suprimento:
.....

Nome da Geradora Distribuída (USINA):

1. Tipo de fonte:
2. Localidade:
3. POTÊNCIA INSTALADA da USINA: MW
 - a. POTÊNCIA da unidade geradora 01: MW
 - b. POTÊNCIA da unidade geradora 02: MW
 - c. POTÊNCIA da unidade geradora n: MW
4. GARANTIA FÍSICA: MWmédios (Portaria nº , de / /)
5. POTÊNCIA DECLARADA DE ILHAMENTO: MW
6. Ponto de conexão informado pela COPEL DIS: (Informar nº. da IAC ou UC)

[Município], de de 20....

[Razão social]

[Assinatura com firma reconhecida e identificação do(s) representante(s) legal(is)]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Objetivo

1.1. Apresentar os critérios a serem adotados para o cálculo do **Índice Final para Classificação das Propostas**, que resume os benefícios oriundos da conexão de geradores distribuídos no sistema de distribuição da COPEL DIS. São eles:

1.2. Critérios e Premissas:

1.2.1. A capacidade instalada dos geradores distribuídos deverá permanecer dentro de uma faixa de potência entre 1.000 kW e 30.000 kW.

1.2.2. O ponto de conexão das unidades de geração distribuída deverá situar-se nos Conjuntos Elétricos ANEEL elencados na Tabela 1.

Tabela 1 - Conjuntos Elétricos ANEEL

| CONJUNTO ANEEL | PROJEÇÃO DEC MAIO/2019 | META DEC 2019 | QUANTIDADE CONSUMIDORES |
|---------------------------------------|------------------------------|------------------|----------------------------|
| Almirante Tamandaré | 25,49 | 11,00 | 13050 |
| Alto Paraná | 16,44 | 10,00 | 20325 |
| Arapoti | 23,27 | 14,00 | 12199 |
| Barbosa Ferraz | 17,98 | 13,00 | 19858 |
| Campo do Assobio | 31,75 | 15,00 | 9882 |
| Canteiro Segredo | 25,73 | 18,00 | 15563 |
| Cascavel | 14,50 | 11,00 | 40014 |
| Castro | 19,80 | 14,00 | 37471 |
| Clevelândia | 24,76 | 13,00 | 10957 |
| Colombo | 27,10 | 11,00 | 13236 |
| Distrito Industrial de Telêmaco Borba | 40,80 | 18,00 | 29481 |
| Figueira | 21,17 | 17,00 | 15934 |
| Gov. Parigot de Souza | 120,71 | 53,00 | 4722 |
| Guaraituba | 10,21 | 8,00 | 36059 |
| Igapó | 7,59 | 6,00 | 39589 |
| Jaguariaíva | 25,82 | 12,00 | 15897 |
| Lapa | 33,13 | 17,00 | 34240 |
| Marialva | 9,87 | 8,00 | 20191 |
| Morretes | 22,34 | 14,00 | 15446 |
| Passo do Iguaçu | 21,32 | 15,00 | 25654 |
| Piraquara | 16,14 | 10,00 | 22628 |
| Pitanga | 27,10 | 22,00 | 28847 |
| Ponta Grossa Norte | 19,47 | 15,00 | 24241 |

| CONJUNTO ANEEL | PROJEÇÃO DEC MAIO/2019 | META DEC 2019 | QUANTIDADE CONSUMIDORES |
|-------------------|------------------------|---------------|-------------------------|
| Ponta Grossa Sul | 14,87 | 11,00 | 16460 |
| Pontal do Sul | 25,02 | 16,00 | 6147 |
| Quatro Barras | 22,31 | 13,00 | 29479 |
| Rio Branco do Sul | 28,33 | 19,00 | 24695 |
| Sabará | 9,36 | 7,00 | 33787 |
| Salto do Meio | 38,83 | 25,00 | 7951 |
| Tafisa | 40,11 | 22,00 | 12323 |
| Tunas | 55,37 | 19,00 | 12119 |
| União da Vitória | 23,03 | 15,00 | 31839 |

Obs.: Esses conjuntos integram o Plano de Melhoria e Providências da COPEL DIS (Plano Aneel, Processo 48500.005399/2017-67), com metas de DEC que devem ser atingidas após 2023.

1.2.3. Os conjuntos elétricos elencados na Tabela 1 podem ser visualizados no mapa do estado do Paraná ilustrado na Figura 1.

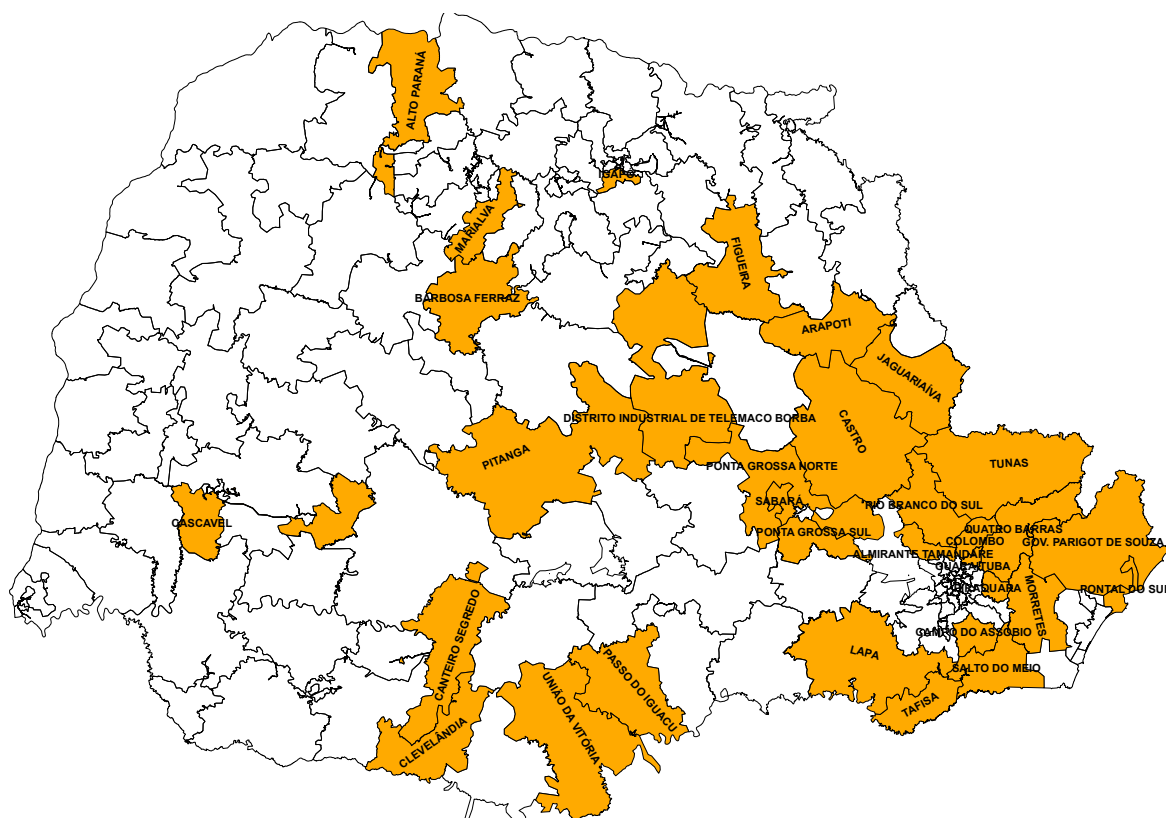


Figura 1 - Visualização dos conjuntos elétricos ANEEL

- 1.2.4. O ponto de conexão da unidade de geração distribuída no sistema de distribuição será definido pela COPEL DIS, que observará o critério do mínimo custo global, conforme estabelecido no Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição. Segundo esse critério, entre as alternativas consideradas para viabilização do acesso, o ponto de conexão a ser definido pela COPEL DIS será a alternativa tecnicamente equivalente de menor custo global de investimentos, observando-se o mesmo horizonte de tempo para todas as alternativas avaliadas, considerando-se:
- 1.2.4.1. As instalações de conexão de responsabilidade do acessante.
 - 1.2.4.2. As instalações decorrentes de reforços e ampliações no sistema elétrico.
 - 1.2.4.3. Os custos decorrentes das perdas elétricas no sistema elétrico.

2. Metodologia de Cálculo do Índice Final para Classificação das Propostas

- 2.1. A presente metodologia visa apresentar os critérios que serão analisados pela COPEL DIS para a classificação das propostas, que se dará pelo cômputo dos benefícios propiciados pela entrada em operação da unidade de geração, benefícios estes que comporão o Índice Final para Classificação das Propostas (IFCP), o qual será calculado conforme apresentado abaixo.
- 2.1.1. $IFCP = (Ipo + Imc + Ircm + Irp) - (Idpe)$
- Onde:
- 2.1.1.1. *IFCP* - Índice Final para Classificação das Propostas.
 - 2.1.1.2. *Ipo* - Índice de postergação de obras.
 - 2.1.1.3. *Imc* - Índice de melhoria na confiabilidade.
 - 2.1.1.4. *Ircm* - Índice de redução dos custos com operação e manutenção.
 - 2.1.1.5. *Irp* - Índice de redução das perdas.
 - 2.1.1.6. *Idpe* - Índice da diferença do preço da energia.
- 2.2. Os índices serão calculados pela COPEL DIS com base nas ferramentas de simulação e nos dados fornecidos no Anexo II - TERMO DE ADESÃO À CHAMADA PÚBLICA e divulgados em forma de memória de cálculo em conjunto com a divulgação das propostas selecionadas.
- 2.3. A classificação das propostas se dará do maior para o menor IFCP. Só serão classificadas propostas com IFCP positivos.
- 2.4. A avaliação de cada índice será conforme descrito a seguir:

2.5. Índice de postergação de obras

- 2.5.1. Este índice será calculado considerando o investimento evitado na expansão ou melhoria do sistema de distribuição e sua respectiva remuneração de capital, devido a operação da unidade de geração proponente.
- 2.5.2. O valor do investimento evitado está relacionado à postergação de obras de expansão ou melhoria devido a operação da unidade de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA do proponente. Para tornar a análise tecnicamente equivalente, os benefícios proporcionados pela operação ilhada do acessante de geração deverão ser da mesma ordem de grandeza dos benefícios proporcionados pela obra de expansão.
- 2.5.3. O dimensionamento do investimento da obra de expansão evitada é baseado no banco de preços modulares da COPEL DIS.
- 2.5.4. Com relação à remuneração de capital, o cálculo do valor considerado estará aderente ao que preconiza os Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

2.6. Índice de melhoria na confiabilidade

- 2.6.1. Para calcular este índice e avaliar o benefício proporcionado na melhoria da confiabilidade do sistema, será considerada a contribuição estimada para a redução da Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor (DECGD), decorrente da formatação de MICRORREDES com a USINA proponente.
- 2.6.2. A conexão das unidades de geração distribuída no sistema de distribuição da COPEL DIS deverá seguir os padrões estabelecidos na sequência e ilustrados na Figura 2:
 - 2.6.2.1. Conexão em 138 kV, através de circuito expresso até o barramento de 138 kV de subestações de alta tensão.
 - 2.6.2.2. Conexão em 34,5 kV, através de circuito expresso até o barramento de 34,5 kV de subestações de alta tensão.
 - 2.6.2.3. Conexão em 13,8 kV, através de circuito expresso até o barramento de 13,8 kV de subestações de alta tensão.
 - 2.6.2.4. Conexão em 34,5 kV, através de circuito expresso até o barramento de 34,5 kV de subestações de média tensão.
 - 2.6.2.5. Conexão em 13,8 kV, através de circuito expresso até o barramento de 13,8 kV de subestações de média tensão.
 - 2.6.2.6. Conexão em 34,5 kV, através da derivação (“pingo”) de alimentador de 34,5 kV existente.

- 2.6.2.7. Conexão em 13,8 kV, através da derivação (“pingo”) de alimentador de 13,8 kV existente.
- 2.6.2.8. Seccionamento de Linhas de Distribuição de Alta Tensão, mediante a construção de Estações de Seccionamento operando em tensão de 138 kV.

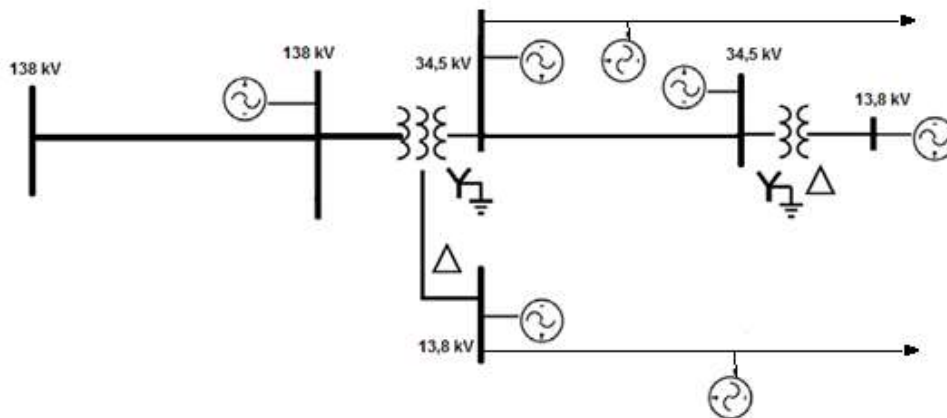


Figura 2 - Padrões de conexão de unidades de geração distribuída no sistema elétrico da COPEL DIS

2.6.3. O cálculo do DEC_{GD} leva em consideração a contribuição da operação ilhada da unidade de geração distribuída na redução da duração das interrupções do fornecimento devido as falhas não coincidentes em cada elemento do sistema de distribuição que podem impactar o ponto de conexão analisado. O cenário para o cálculo do DEC_{GD} considera o período de maior demanda por tratar-se da condição mais crítica. A equação 2.6.3.1. ilustra a formulação adotada nos cálculos.

$$2.6.3.1. \quad DEC_{GD} = DEC_{LDATGD} + DEC_{TRATGD} + DEC_{LDMTGD} + DEC_{TRMTGD} + DEC_{DMTGD}$$

$$2.6.3.2. \quad DEC_{LDATGD} = \frac{[(Cons_{LDAT.GD} - Co_{LDAT.TRANSF}) \times \alpha \times TMR]}{Total\ Cons}$$

$$2.6.3.3. \quad DEC_{TRATGD} = \frac{[(Cons_{TRAT.GD} - Cons_{TRAT.TRANSF}) \times \beta \times TMR]}{Total\ Cons}$$

$$2.6.3.4. \quad DEC_{LDMTGD} = \frac{[(Cons_{LDMT.GD} - Co_{LDMT.TRANSF}) \times \gamma \times TMR]}{Total\ Cons}$$

$$2.6.3.5. \quad DEC_{TRMTGD} = \frac{[(Cons_{TRMT.GD} - Cons_{TRMT.TRANSF}) \times \delta \times TMR]}{Total\ Cons}$$

$$2.6.3.6. \quad DEC_{DMTGD} = \frac{[(Cons_{DMT.GD} - Cons_{DMT.TRANSF}) \times \sigma \times TMR]}{Total\ Cons}$$

Onde:

- 2.6.3.7. *DECLDATGD* - Expectativa de Redução do DEC (horas) devido a operação da unidade de geração durante falha de linhas de alta tensão.
- 2.6.3.8. *DECTRATGD* - Expectativa de Redução do DEC (horas) devido a operação da unidade de geração durante falha de transformadores de alta tensão.
- 2.6.3.9. *DECLDMTGD* - Expectativa de Redução do DEC (horas) devido a operação da unidade de geração durante falha de linhas de média tensão.
- 2.6.3.10. *DECTRMTGD* - Expectativa de Redução do DEC (horas) devido a operação da unidade de geração durante falha de transformadores de média tensão.
- 2.6.3.11. *DECDMTGD* - Expectativa de Redução do DEC (horas) devido a operação da unidade de geração durante falha de alimentadores de média tensão.
- 2.6.3.12. *TotalCons* - Número de Consumidores atendidos pelo Conjunto ANEEL onde localiza-se o ponto de conexão.
- 2.6.3.13. *CONSLDATGD* - Número de Consumidores beneficiados pela operação ilhada da unidade de geração durante falhas em linhas de distribuição de alta tensão.
- 2.6.3.14. *CONSTRATGD* - Número de Consumidores beneficiados pela operação ilhada da unidade de geração durante falhas em transformadores de distribuição de alta tensão.
- 2.6.3.15. *CONSLDMTGD* - Número de Consumidores beneficiados pela operação ilhada da unidade de geração durante falhas em linhas de distribuição de média tensão.
- 2.6.3.16. *CONSTRMTGD* - Número de Consumidores beneficiados pela operação ilhada da unidade de geração durante falhas em transformadores de distribuição de média tensão.
- 2.6.3.17. *CONSDMTGD* - Número de Consumidores beneficiados pela operação ilhada da unidade de geração durante falhas em alimentadores de média tensão.
- 2.6.3.18. *CONSLDAT.TRANSF* - Número de Consumidores beneficiados por transferências via sistema de distribuição durante falhas em linhas de distribuição de alta tensão.

- 2.6.3.19. *CONSTRAT.TRANSF* - Número de Consumidores beneficiados por transferências via sistema de distribuição durante falhas em transformadores de distribuição de alta tensão.
 - 2.6.3.20. *CONSLDMT.TRANSF* - Número de Consumidores beneficiados por transferências via sistema de distribuição durante falhas em linhas de distribuição de média tensão.
 - 2.6.3.21. *CONSTRMT.TRANSF* - Número de Consumidores beneficiados por transferências via sistema de distribuição durante falhas em transformadores de distribuição de média tensão.
 - 2.6.3.22. *CONSDMT.TRANSF* - Número de Consumidores beneficiados por transferências via sistema de distribuição durante falhas em alimentadores de média tensão.
 - 2.6.3.23. α - taxa de falha de linhas de distribuição de alta tensão (falha/km.ano).
 - 2.6.3.24. β - taxa de falha de transformadores de distribuição de alta tensão (falha/ano).
 - 2.6.3.25. γ - taxa de falha de linhas de distribuição de média tensão (falha/km.ano).
 - 2.6.3.26. δ - taxa de falha de transformadores de distribuição de média tensão (falha/ano).
 - 2.6.3.27. σ - taxa de falha de alimentadores de média tensão (falha/km.ano).
 - 2.6.3.28. *TMR* - Tempo médio de reparo para o restabelecimento, conforme elemento, calculado com base no histórico dos últimos 5 anos.
- 2.6.4. Para definir a quantidade de consumidores beneficiados pela unidade de geração distribuída, serão realizados estudos de fluxo de potência, com o intuito de verificar se os níveis de tensão durante o regime de operação ilhada respeitarão os limites definidos pela COPEL DIS. Ainda neste particular, será considerado que a unidade de geração distribuída terá condições de operar em regime de ilhamento durante, pelo menos, 5 horas ininterruptas com a POTÊNCIA DECLARADA DE ILHAMENTO, informada no Anexo II.
- 2.6.5. Por fim, o benefício financeiro atribuído para a melhoria do DECGD será representado pela redução do valor das compensações financeiras anuais devido às transgressões dos Limites de Continuidade, conforme estabelecido no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

2.7. Índice de redução dos custos com operação e manutenção

2.7.1. Este índice será calculado utilizando-se por base o custo de operação e manutenção evitado pela COPEL DIS devido a postergação de obras de expansão do sistema de distribuição, em decorrência da operação da unidade de geração proponente.

2.8. Índice de redução das perdas

2.8.1. A variação das perdas de energia no sistema de distribuição decorrentes da operação da unidade de geração proponente é obtida pela aplicação do método de fluxo de potência, considerando a sazonalidade e as características de carga.

2.9. Índice da diferença do preço da energia

2.9.1. Para o cálculo deste índice será considerado o custo adicional para a aquisição de energia do proponente, que será calculado considerando o **Preço da Energia Ofertada** em R\$/MWh, informado pelo proponente e subtraindo-se pelo preço médio do portfólio de compra de energia da COPEL DIS (P_{mix}), em R\$/MWh. A resultante será multiplicada pela POTÊNCIA DECLARADA DE ILHAMENTO e pelo tempo total de suprimento.

2.9.2. $Idpe = (Preço da Energia Ofertada - P_{mix}) * Potência Declarada de Ilhamento * Tempo total de suprimento de energia (7)$

Onde:

2.9.2.1. Preço da Energia Ofertada - Preço informado no Anexo II - TERMO DE ADESÃO À CHAMADA PÚBLICA expresso em R\$/MWh.

2.9.2.2. P_{mix} - Valor referente ao portfólio de compra de energia da COPEL DIS expresso em R\$/MWh.

2.9.2.3. Potência Declarada de Ilhamento - informação constante no Anexo II - TERMO DE ADESÃO À CHAMADA PÚBLICA e que será utilizada como base para os cálculos de disponibilidade durante o ilhamento, expresso em MW.

2.9.2.4. Tempo total de suprimento de energia - período completo de disponibilidade de fornecimento, expresso em horas.

3. Características Técnico/Operativas da Microrrede

3.1. Descrição Resumida do Ilhamento

- 3.1.1. Uma microrrede é uma parte do sistema de distribuição de energia, constituído de cargas e recursos energéticos distribuídos, que pode operar em paralelo ou isolada do Sistema Elétrico de Potência.
- 3.1.2. O objetivo principal da microrrede neste projeto é atender de forma ilhada os consumidores da COPEL DIS quando houver uma interrupção no sistema elétrico.
- 3.1.3. O sistema de controle da microrrede deve ser capaz de realizar as operações descritas abaixo com as respectivas transições:
- 3.1.3.1. Ilhamento não planejado (T1).
 - 3.1.3.2. Ilhamento planejado (T2).
 - 3.1.3.3. Reconexão (T3), conforme aplicável.
 - 3.1.3.4. Black Start (T4).

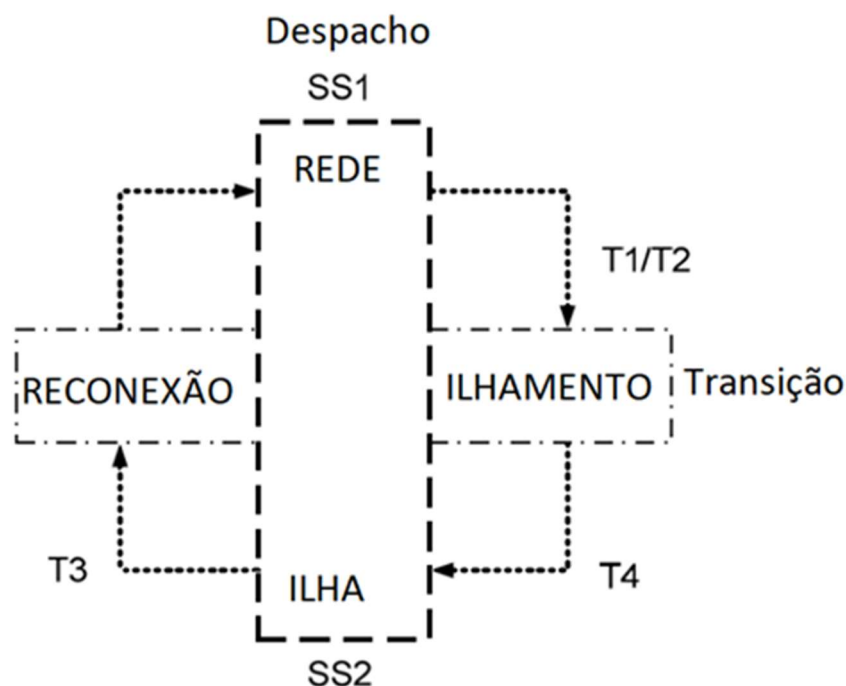


Figura 3 - Etapas de transição para o regime de ilhamento e paralelismo. Fonte IEEE 2030.7

- 3.1.4. Existem dois modos de operação básicos para a microrrede: operação em paralelo com a rede (REDE) e ilhada (ILHA), as transições são responsáveis pela

mudança de estados e a Figura 4 abaixo apresenta os detalhes através de um fluxograma.

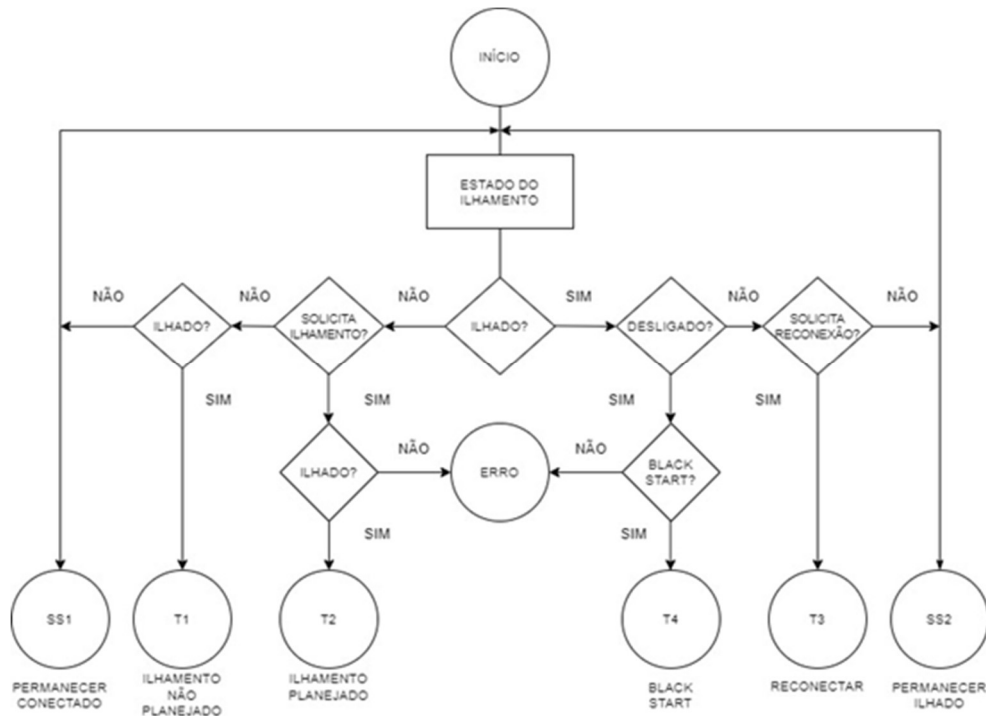


Figura 4 - Fluxograma das etapas de transição. Fonte IEEE 2030.7

3.2. Filosofia da Operação em Paralelo

- 3.2.1. É o modo normal de operação quando se tem acessantes de geração conectados no sistema elétrico de potência. Nesta condição a microrrede está sendo submetida as condições de tensão e frequência impostas pelo Sistema Elétrico e para que a conexão seja bem sucedida as unidades geradoras devem se ajustar para obter este sincronismo.
- 3.2.2. O sistema de controle da microrrede deve manter as unidades geradoras prontas para conexão ou desconexão e os controladores de geração devem manter as malhas de potência ativa e reativa em regime de controle permanente enquanto a operação em paralelo com o sistema permaneça.
- 3.2.3. Durante uma ocorrência de falha na área de abrangência da microrrede a proteção do sistema elétrico deve isolar a contribuição para o defeito e o sistema de proteção das unidades geradoras deve eliminar a contribuição para o defeito.

3.3. Filosofia da Operação Ilhada

- 3.3.1. De forma intencional ou programada a operação ilhada deve ser estabelecida quando houver a liberação do sistema de Distribuição da Copel, para que a microrrede atenda a consumidores dentro da área previamente definida de forma isolada.
- 3.3.2. O estabelecimento do ilhamento dependerá da partida das unidades geradoras mesmo sem a presença do sistema elétrico, desta forma as unidades de geração serão a referência dos parâmetros de tensão e frequência para a área isolada.
- 3.3.3. Durante a operação ilhada as condições de qualidade de energia devem ser mantidas conforme o item 5.2 através das condições gerais estabelecidas no item 5.1.
- 3.3.4. Os sistemas de proteção e de controle da microrrede devem ser flexíveis para poder suportar a mudança de ajustes saindo da operação em paralelo e assumindo a operação em regime de ilhamento.
- 3.4. Durante uma falta na área da microrrede em regime de operação ilhada, o sistema de proteção da microrrede deve estar apto a eliminar o defeito e manter sensibilidade para toda a **abrangência** da área isolada.

3.5. Conexão no Sistema Elétrico de Distribuição

- 3.5.1. As possibilidades de conexão dos acessantes de geração ao sistema elétrico de distribuição são regidas pela NTC 905100 e para esta CHAMADA PÚBLICA para Constituição de Microrredes serão admitidas conexões em subestações ou diretamente na própria Rede de Distribuição em média tensão, dependendo das características das unidades geradoras.
- 3.5.2. Durante o processo de elaboração da IAC a COPEL DIS irá informar qual(is) será(ão) o(s) ponto(s) de conexão no Sistema Elétrico de Distribuição.
- 3.5.3. A Figura 5 abaixo ilustra as possibilidades de estabelecimento das microrredes abrangendo subestações, alimentadores de forma integral e de forma parcial.

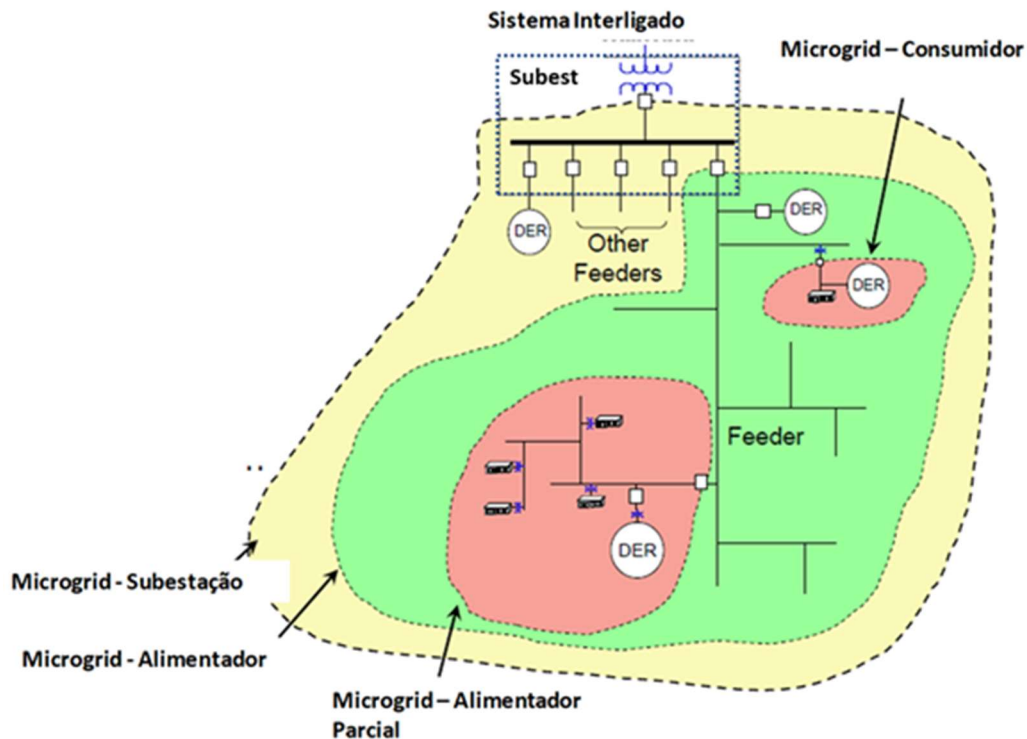


Figura 5 - Alternativas de microrredes

4. Descrição dos Elementos Componentes da Microrrede

4.1. Elementos Componentes da Microrrede

4.1.1. De acordo com o ponto de conexão dos acessantes de geração para constituição de Microrredes, os elementos componentes podem constituir a seguinte configuração:

4.1.1.1. Conexão na Subestação:

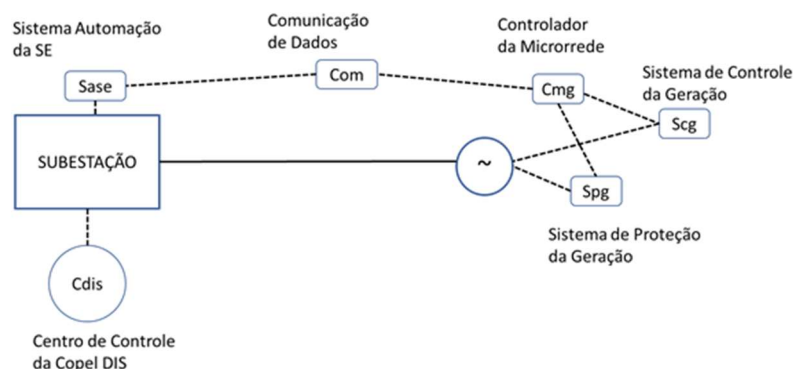


Figura 6 - Componentes de uma microrrede (conexão em subestação)

4.1.1.2. Conexão na Rede de Distribuição:

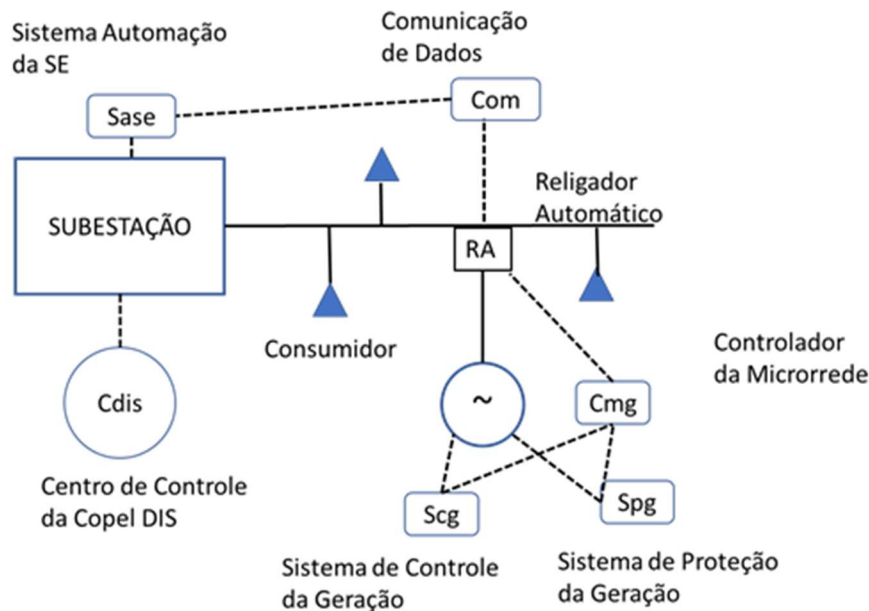


Figura 7 - Componentes de uma microrrede (conexão na rede de distribuição)

4.2. Descrição dos Componentes

- 4.2.1. Controlador da Microrrede (Cmg): O controlador local da microrrede é de responsabilidade do proponente sendo um hardware utilizado para estabelecer o controle a nível de campo da microrrede. A programação de recursos energéticos distribuídos (DER) da microrrede nos modos conectado à rede e ilhado é executado pelo controlador com base em considerações econômicas e de confiabilidade. O controlador de microrrede determina a interação da microrrede com a rede elétrica, a decisão de alternar entre a rede e modos conectados e ilhados, regulação de frequência e controle de tensão e operação ideal de recursos locais. Ele também pode fornecer informações sobre decisões de redução ou deslocamento de carga.
- 4.2.2. Para fins de interconexão, uma microrrede deve se apresentar à rede à qual está conectada como uma única entidade controlável. O sistema de controle é o sistema que atinge esse objetivo. No caso específico desta Chamada o sistema de controle opera no Nível 2, conforme a Figura 8 abaixo.

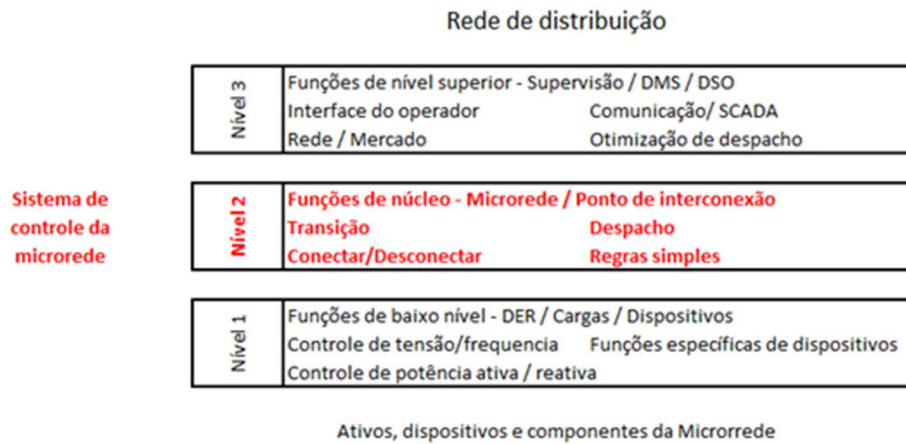


Figura 8 - Ativos, dispositivos e componentes da microrrede e seus níveis de controle

- 4.2.3. O Controlador da Microrrede deve atender integralmente a norma IEEE 2030.7 - 2017.
- 4.2.4. Sistema de Controle de Geração (Scg): Sistema de responsabilidade do proponente é constituído de controladores de tensão e velocidade que devem possuir recursos para mudança de grupos de ajustes (sintonia dos controladores) para operação em paralelo ou de forma ilhada, mediante as informações recebidas do Controlador da Microrrede.
- 4.2.5. Sistema de Controle de Geração (Spg): Sistema de responsabilidade do proponente é constituído de relés e dispositivos de proteção que devem possuir recursos para mudança de grupos de ajustes para operação em paralelo ou de forma ilhada, mediante as informações recebidas do Controlador da Microrrede.
- 4.2.6. O sistema de proteção vinculado ao ponto de conexão com a Copel Distribuição deve atender integralmente o disposto na NTC 905100 que está em consonância com os Procedimentos de Distribuição (PRODIST Módulo 3). A proteção de anti-ilhamento neste caso ficará desabilitada.
- 4.2.7. Sistema de Comunicação (Com): Este sistema é de responsabilidade do proponente e tem como objetivo estabelecer um meio físico de comunicação de dados entre o Controlador da Microrrede e o Sistema de Automação de Subestações (quando a conexão for em subestação) ou o Religador de Rede Automatizado (quando a conexão for na própria rede de distribuição). Esta comunicação será utilizada para o acompanhamento dos principais parâmetros da microrrede, mas principalmente para que a Copel informe a disponibilidade da rede para que o ilhamento seja estabelecido, bem como o pedido para início do processo e retorno a configuração normal. O protocolo de comunicação a ser

adotado é o DNP3 e a comunicação deverá ser bidirecional. Os requisitos do meio de comunicação são listados abaixo:

- 4.2.7.1. Velocidade mínima do canal de comunicação de dados entre o centro de controle da(s) unidade(s) geradora(s) e o centro de controle da Copel Distribuição (CI DIS) deve ser de no mínimo 128 kbps.
- 4.2.7.2. Latência (round trip) de no máximo 5 s.
- 4.2.7.3. A disponibilidade mínima diária deve ser de 98,5% para cada equipamento com perda máxima de pacote de 1%.
- 4.2.7.4. O meio físico a ser utilizado fica a critério do proponente.
- 4.2.8. Sistema de Automação de Subestações (SASE): Sistema de responsabilidade da Copel Distribuição já é adotado como padrão nas subestações e deve ser integrado com o controlador da microrrede bem como ao religador de conexão do proponente na rede.
- 4.2.9. Centro de Controle da Distribuição (CI DIS): Sistema de responsabilidade da Copel Distribuição, concentra todas as ações de operação na área de concessão e terá a atribuição de monitoramento remoto da operação da microrrede bem como executar o disposto no acordo operativo
- 4.2.10. Religador Automático (RA): Equipamento a ser instalado no ponto de entrega de energia do proponente no sistema elétrico da Copel Distribuição, sua instalação é de responsabilidade do proponente e quando a conexão for diretamente na rede de distribuição este deverá fazer parte do sistema de automação da distribuição responsável pelo isolamento da área a ser estabelecida a microrrede.

5. Requisitos

5.1. Requisitos Gerais

- 5.1.1. A microrrede deverá estar apta a atender a demanda na região previamente estabelecida de acordo com a POTÊNCIA DECLARADA DE ILHAMENTO - informação constante no Anexo II - TERMO DE ADESÃO À CHAMADA PÚBLICA por no mínimo 5 horas ininterruptas.
- 5.1.2. A microrrede deverá estar apta para operar nos 365 dias do ano. Após uma operação bem sucedida também deverá estar apta para nova operação após no máximo 12 horas.
- 5.1.3. Os parâmetros de qualidade da energia deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, nos

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO/PRODIST, exceto quando especificado diferentemente nesta Chamada Pública.

- 5.1.4. A microrrede deve prever a operação em regime de Black Start. Quando ocorrer a interrupção no sistema elétrico e a confirmação de liberação para estabelecimento da microrrede por parte da Copel, o sistema do proponente deve contar com fonte auxiliar de geração de energia para proporcionar a partida do sistema de geração e conseqüentemente a tomada de carga em regime de ilhamento.
- 5.1.5. É desejável que todo o processo de tomada de carga seja realizado em até 3 minutos.
- 5.1.6. A COPEL DIS terá a prerrogativa de interromper a operação da microrrede a qualquer momento, quando for verificada uma situação de insegurança para o sistema elétrico, bem como, se a qualidade da energia durante o ilhamento não for adequada.
- 5.1.7. Será de Responsabilidade do proponente a realização dos Estudos de proteção, controle e estabilidade do sistema bem como as atividades de execução de projetos e comissionamento da microrrede que já são estabelecidas na NTC 905100.
- 5.1.8. O detalhamento das atividades de operação será estabelecido no Acordo Operativo que deverá ser celebrado antes do início de operação comercial da microrrede.

5.2. Requisitos de Qualidade

- 5.2.1. O proponente da microrrede deverá atender os requisitos de qualidade da energia estabelecidos nos Procedimentos de Rede (Prodist) da Aneel no seu módulo 8, tanto em operação em paralelo em paralelo quanto em operação ilhada. A exceção é o parâmetro de frequência transitória na operação ilhada cuja faixa de operação será flexibilizada mediante os estudos detalhados de tomada de carga da microrrede e que depende de cada caso.

ANEXO IV - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 9224, DE 15.09.2020



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.224, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia – Copel, a realizar projeto-piloto de Chamada Pública para contratar energia elétrica proveniente de geração distribuída, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e formar microrredes.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, na Portaria MME nº 65, de 27 de fevereiro de 2018 e o que consta no Processo nº 48500.005663/2019-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Paranaense de Energia – Copel, a realizar projeto-piloto de Chamada Pública para contratar energia elétrica proveniente de geração distribuída, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e formar microrredes e melhorar a confiabilidade e continuidade do suprimento aos consumidores integrantes dos conjuntos elétricos relacionados no edital da chamada pública.

§1º A duração máxima dos contratos de geração distribuída resultantes da chamada pública de que trata o *caput* é de 5 (cinco) anos, contada a partir da data do início do suprimento da energia.

§2º Os contratos de geração distribuída devem ser enviados para aprovação da ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 783, de 26 de setembro de 2017, acompanhados dos estudos que demonstrem que os benefícios técnicos e econômicos superam os custos adicionais de contratação da energia quando comparados com o preço médio de compra da distribuidora, constituindo-se na alternativa de menor custo efetivo para o consumidor.

§3º Previamente à aprovação dos contratos, a Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD, avaliará os documentos apresentados pela Copel, de modo a identificar se os estudos comprovam que a aquisição de energia por meio da Chamada Pública é a alternativa de menor custo efetivo ao consumidor.

§4º A avaliação de que trata o §3º será efetivada por meio de Nota Técnica a ser emitida pela SRD.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5DF356A800576C8B.
CONSULTE EM <http://siconet2.aneel.gov.br/siconetweb/v.aspx>



48575.004493/2020-00

§5º O preço teto da energia constante do edital da chamada pública deve considerar como limite o maior valor entre o Valor Anual de Referência – VR, calculado pela ANEEL, e o Valor Anual de Referência Específico – VRES, constante da Portaria MME nº 65, de 27 de fevereiro de 2018.

§6º Os agentes vendedores de empreendimentos de geração distribuída farão jus somente à receita de venda referente, exclusivamente, à geração proveniente do empreendimento verificada no ponto de conexão, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Portaria MME nº 65, de 2018.

§7º A Copel deverá estabelecer a quantidade de energia máxima a ser contratada, no ano, bem como a forma de distribuição da energia nos meses (sazonalização) e nas horas dos meses (modulação), ficando o volume contratado e o seu respectivo faturamento limitados aos montantes gerados de que tratam o §6º.

§8º A Copel deverá estabelecer penalidades às centrais de geração pelo não atendimento da obrigação de entrega de energia elétrica constituída no §7º, proporcionais ao maior valor entre o Preço do contrato e o valor médio do Preço de Liquidação das Diferenças do período.

Art. 2º O edital da chamada pública deve permitir a participação de agentes de geração detentores de concessão, permissão ou autorização para produção de energia elétrica, e aqueles sem outorga, mas com despacho de registro de adequabilidade do sumário executivo ou despacho de registro de requerimento de outorga, condicionado a obtenção da outorga ou registro da ANEEL antes da assinatura do contrato de geração distribuída.

§1º O edital pode prever um número mínimo de horas de operação ininterrupta das centrais geradoras, tendo como referência o tempo médio de atendimento da distribuidora naquela região, visando garantir o suprimento para a microrrede no caso de falhas na rede de distribuição.

§2º O edital deve permitir a participação de centrais geradoras com potência mínima de 1 MW e máxima de 30 MW, de forma a proporcionar maior concorrência, incluindo usinas já conectadas.

§3º O edital deve conter os requisitos de proteção e parâmetros técnicos para a operação ilhada, assim como informar quais são as normas técnicas que devem ser observadas pelos acessantes, incluindo o PRODIST, Normas Técnicas da ABNT e normas da concessionária.

§4º Na definição dos requisitos e parâmetros técnicos a que se refere o §3º, a Copel tem liberdade para estabelecer critérios específicos para a Geração Distribuída a ser contratada, podendo especificar atributos adicionais, estipular restrições de conexão, definir as flexibilidades operativas necessárias ou ainda afastar proteções gerais estabelecidas no PRODIST ou em suas normas técnicas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5DF356A800576C8B.

CONSULTE EM <http://siconet2.aneel.gov.br/siconetweb/v.aspx>

48575.004493/2020-00



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.224, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia – Copel, a realizar projeto-piloto de Chamada Pública para contratar energia elétrica proveniente de geração distribuída, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e formar microrredes.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, na Portaria MME nº 65, de 27 de fevereiro de 2018 e o que consta no Processo nº 48500.005663/2019-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Paranaense de Energia – Copel, a realizar projeto-piloto de Chamada Pública para contratar energia elétrica proveniente de geração distribuída, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e formar microrredes e melhorar a confiabilidade e continuidade do suprimento aos consumidores integrantes dos conjuntos elétricos relacionados no edital da chamada pública.

§1º A duração máxima dos contratos de geração distribuída resultantes da chamada pública de que trata o *caput* é de 5 (cinco) anos, contada a partir da data do início do suprimento da energia.

§2º Os contratos de geração distribuída devem ser enviados para aprovação da ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 783, de 26 de setembro de 2017, acompanhados dos estudos que demonstrem que os benefícios técnicos e econômicos superam os custos adicionais de contratação da energia quando comparados com o preço médio de compra da distribuidora, constituindo-se na alternativa de menor custo efetivo para o consumidor.

§3º Previamente à aprovação dos contratos, a Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD, avaliará os documentos apresentados pela Copel, de modo a identificar se os estudos comprovam que a aquisição de energia por meio da Chamada Pública é a alternativa de menor custo efetivo ao consumidor.

§4º A avaliação de que trata o §3º será efetivada por meio de Nota Técnica a ser emitida pela SRD.





48575.004493/2020-00

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.224. Processo: 48500.005663/2019-24. Interessada: Companhia Paranaense de Energia – Copel. Objeto: Autorizar a Companhia Paranaense de Energia – Copel, a realizar projeto-piloto de Chamada Pública para contratar energia elétrica proveniente de geração distribuída, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e formar microrredes. A íntegra dessa Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

48575.004493/2020-00
Item7-34ªRPO-15/9/20
SD



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5DF356A800576C8B.
CONSULTE EM <http://siconet2.aneel.gov.br/siconetweb/v.aspx>

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA DE ENERGIA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, QUE ENTRE SI FAZEM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E A XXXXXXXXXXXXXXXX

CCGD Nº XXXXX/ 2020 PRODUTO 20XX / 20XX

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo identificadas, denominadas indistintamente PARTE e quando em conjunto PARTES,

De um lado:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, concessionária federal de serviço público de distribuição de energia, titular do Contrato de Concessão de Distribuição nº 46/1999 de 24 de junho de 1999, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, bairro Mossunguê, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, denominado simplesmente COMPRADOR, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados;

E de outro lado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX doravante denominada VENDEDOR, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA para atendimento a MICRORREDES, doravante denominado “CONTRATO” ou “CCGD”, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 10.848 de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163 de 30 de julho de 2004, da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.224, de 15 de setembro de 2020, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, pelas regras da Chamada Pública Copel DIS GD 01/2020, da qual o VENDEDOR se sagrou vencedor, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO

Constitui objeto do presente CONTRATO a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA a ser disponibilizada pelo VENDEDOR ao COMPRADOR no ponto de entrega definido como sendo o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO do COMPRADOR, para atendimento ao conjunto elétrico XXXXXXXXXXXXXXXX, com escoamento de energia via XXXXXXXXXXXX, integrante(s) do(s) Lote(s) XXXXXX da Chamada Pública Copel DIS GD 01/2020, por meio da(s) SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO cujas referências técnicas e comerciais são discriminada(s) no Apêndice II deste CCGD, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO.

§1º São partes integrantes do CONTRATO:

- a) EDITAL da Chamada Pública Copel DIS GD 01/2020
- b) APÊNDICE I - DEFINIÇÕES
- c) APÊNDICE II - TERMO DE ADESÃO À CHAMADA PÚBLICA (ANEXO II DO EDITAL)

§2º Em caso de divergências entre as disposições constantes no CONTRATO e os termos dispostos em seus APÊNDICES e/ou de qualquer documento firmado pelas PARTES, relacionado à contratação de energia elétrica, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO

A vigência do CONTRATO terá início na presente data, encerrando-se no dia XX de XXXXX de 20XX, observado o disposto no §4º da presente cláusula.

§1º Incluem-se no prazo de vigência contratual:

- a) o prazo necessário à implantação da(s) USINA(S) e início de sua operação comercial; e
- b) o PERÍODO DE SUPRIMENTO, com início à zero hora do dia 1º de XXXXX de 20XX, e término às 24 horas do dia XX de XXXXXX de 20XX.

§2º Na eventualidade de o prazo final da(s) outorga(s) do COMPRADOR ou do VENDEDOR encerrar(em)-se antes do término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o sucessor da titularidade da(s) respectiva(s) outorga(s) assumirá todas as obrigações e direitos previstos no CONTRATO.

§3º Na hipótese de o presente CONTRATO não ser aprovado pela ANEEL, o COMPRADOR e o VENDEDOR estarão desobrigados de qualquer compromisso e responsabilidade firmados nos termos do presente CONTRATO perante a outra parte, não existindo direito ou valor a ser ressarcido de uma parte à outra em virtude deste fato.

§4º Os direitos e obrigações originados durante o período de vigência do CONTRATO não se extinguem com o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MONTANTES CONTRATADOS

Para fins de aplicação das disposições previstas no CONTRATO, os montantes especificados no QUADRO RESUMO, referenciados no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO do COMPRADOR, representam os valores de ENERGIA CONTRATADA.

§1º Os montantes de ENERGIA CONTRATADA, observados os critérios de SAZONALIZAÇÃO e MODULAÇÃO definidos nesta cláusula, serão considerados como requisito do VENDEDOR e recurso do COMPRADOR, nos termos das REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

§2º Os montantes de ENERGIA CONTRATADA, definidos no QUADRO RESUMO, poderão ser reduzidos, total ou parcialmente, temporária ou permanentemente, mediante a emissão de Termo Aditivo que deverá ser aprovado pela ANEEL. O aumento dos montantes de ENERGIA CONTRATADA não serão permitidos.

§3º A SAZONALIZAÇÃO e a MODULAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA, os riscos hidrológicos e as exposições financeiras no MERCADO DE CURTO PRAZO serão tratados conforme o previsto no CONTRATO, nas regulamentações da ANEEL, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

§4º Fica limitado a 3 (três) meses, contados a partir da data estabelecida para início do suprimento, tal como previsto no §1º da cláusula segunda, a aquisição de energia pelo COMPRADOR no MERCADO DE CURTO PRAZO motivada por atraso do início de operação comercial da USINA, sem prejuízo ao disposto na cláusula 8ª.

§5º A SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA deverá ser informada pelo VENDEDOR ao COMPRADOR até o dia 15 (quinze) de novembro do ano anterior à vigência do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

§6º A MODULAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA será realizada a partir da discretização uniforme dos montantes mensais sazonalizados (modulação flat).

§7º O VENDEDOR deverá apresentar à COMPRADOR, para fins deste CONTRATO, até o dia 15 de novembro de cada ano civil, o cronograma anual de INDISPONIBILIDADES PROGRAMADAS do próximo ano, com discretização horária.

§8º Os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO regerão os prazos para informação da SAZONALIZAÇÃO e da MODULAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA, bem como o tratamento a ser dado em caso de seu descumprimento.

§9º Em caso de decretação de racionamento de ENERGIA ELÉTRICA, os montantes de ENERGIA CONTRATADA não poderão ser reduzidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECEITA DE VENDA

A RECEITA DE VENDA a que VENDEDOR faz jus, por USINA, será definida mensalmente e corresponderá a:

$$RV_{i,m} = \min(EC_{i,m}; EG_{i,m}) * PV_{i,m}$$

Onde:

$RV_{i,m}$: RECEITA DE VENDA da USINA “i”, em Reais (R\$), apurada no mês “m”;

$EC_{i,m}$: ENERGIA CONTRATADA sazonalizada da USINA “i”, em MWh, no mês “m”, conforme indicado no QUADRO RESUMO;

$EG_{i,m}$: ENERGIA GERADA pela USINA “i”, em MWh, apurada no mês “m”;

$PV_{i,m}$: PREÇO DE VENDA, em R\$/MWh, da USINA “i”, no mês “m”, observado o disposto no parágrafo 3º da presente cláusula.

§1º O valor inicial do PREÇO DE VENDA de cada USINA, referenciado ao mês de realização da CHAMADA PÚBLICA, está indicado no QUADRO RESUMO.

§2º O PREÇO DE VENDA será atualizado anualmente pelo IPCA, respeitado o prazo mínimo de doze meses contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês da CHAMADA PÚBLICA, tendo como referência única e perene o mês da CHAMADA PÚBLICA, mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$PV_m = PV_o * (I_m/I_o)$$

Onde

PV_m : valor atualizado do PREÇO DE VENDA com periodicidade anual;

PV_o : valor inicial do PREÇO DE VENDA, conforme previsto no §1º da presente cláusula;

I_m : número índice do IPCA do mês de cada ano subsequente ao mês da CHAMADA PÚBLICA;

I_o : número índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de realização da CHAMADA PÚBLICA, indicado no QUADRO RESUMO.

§3º Deverão ser adotadas duas casas decimais exatas para os cálculos, desprezando-se os demais algarismos.

§4º Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

§5º As PARTES reconhecem que a RECEITA DE VENDA, em conjunto com as respectivas regras de correção monetária previstas no CONTRATO, é suficiente para o adequado cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

§6º Caso sejam criados, após a data de assinatura do CONTRATO, novos TRIBUTOS, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificada a base de cálculo, as alíquotas e/ou regime de arrecadação dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus das PARTES com repercussão no equilíbrio contratual, o PREÇO DE VENDA poderá ser adequado de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos, e entrará em vigor após a homologação da ANEEL.

§7º O resultado da adequação do PREÇO DE VENDA, de que trata o §6º da presente cláusula, não poderá, em nenhuma hipótese, superar o VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO - VRES ou o VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA -VR, conforme o caso, vigentes à época da eventual adequação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO

O faturamento do VENDEDOR será realizado em 3 (três) parcelas, mediante a emissão de um ou mais DOCUMENTOS DE COBRANÇA, individualizados por USINA, cujos vencimentos ocorrerão conforme as seguintes datas:

- a) Primeira parcela: vencimento no dia 20 do mês subsequente ao mês do suprimento considerado;
- b) Segunda parcela: vencimento no dia 30 do mês subsequente ao mês do suprimento considerado; e
- c) Terceira parcela: vencimento no dia 10 do segundo mês subsequente ao mês do suprimento considerado.

§1º O valor a ser faturado em cada vencimento corresponderá a um terço da RECEITA DE VENDA apurada nos termos da cláusula quarta.

§2º O(s) DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA poderá(ão) ser emitido(s) em nome da(s) matriz(es) ou filial(is) do VENDEDOR ou do COMPRADOR, conforme previamente informado e acertado entre as PARTES.

§3º O(s) DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA será(ão) apresentado(s) pelo VENDEDOR no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis anteriormente à data do vencimento. No caso de atraso na apresentação, por motivo não imputável ao COMPRADOR, as datas de vencimento serão automaticamente postergadas por prazo igual ao do atraso verificado.

§4º Caso as datas de vencimento previstas nesta Cláusula ocorram em dia não útil na praça da COMPRADOR, considerando, inclusive, os feriados bancários e dias em que não haja expediente ao público, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§5º Os pagamentos devidos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta da COMPRADOR.

§6º O não cumprimento da obrigação de pagamento pelo COMPRADOR, nos prazos e condições determinados nesta cláusula, implicará a aplicação de penalidade de multa e a incidência de juros e atualização monetária sobre o valor devido, nos termos da cláusula sexta.

§7º As divergências eventualmente apontadas por uma das PARTES em relação aos valores de faturamento apresentados pela VENDEDOR não afetarão os prazos para pagamento do(s) DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA.

§8º Caso as divergências apontadas sejam procedentes, novos valores serão apresentados para fins de faturamento.

§9º Os ajustes de que trata o §8º ensejarão a emissão do competente DOCUMENTO DE COBRANÇA, que deverá identificar o mês de competência do suprimento, cuja compensação poderá se dar no próprio mês, ou, de comum acordo entre as PARTES, em DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA subsequente(s).

§10º Caso, em relação a qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA, exista montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a COMPRADOR tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, o COMPRADOR, independentemente do questionamento apresentado ao VENDEDOR, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa, sob pena de, em não o efetuando, caracterizar-se o seu inadimplemento quanto à respectiva parcela.

§11º Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para uma PARTE, que venha a ser acordada posteriormente, ou definida como sendo devida pela outra PARTE, aplicar-se-á o disposto na cláusula sexta, excetuando-se a multa. Os juros e a correção monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Fica caracterizada a mora quando a COMPRADOR deixar de liquidar quaisquer dos pagamentos até a data de seu vencimento.

§1º No caso de mora, incidirão sobre a parcela em atraso, corrigida monetariamente até a data do pagamento, os seguintes acréscimos:

- a) multa de 2% (dois por cento);

- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, da data do vencimento do débito até a data do efetivo pagamento; e
- c) atualização monetária pela variação do IPCA, pro rata die, da data do vencimento do débito até a data do efetivo pagamento. Se no período de atraso a correção monetária for negativa, a variação prevista será considerada nula.

§2º É vedada a incidência da multa sobre os valores em atraso já lançados em períodos anteriores.

§3º Os juros de mora deverão incidir sobre o valor total apurado, excetuando-se a parcela referente aos encargos moratórios de períodos anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DO PAGAMENTO

O COMPRADOR, como garantia do fiel cumprimento de suas obrigações, deverá apresentar garantias, emitidas por instituição de primeira linha, no valor equivalente a 03 (três) meses do valor faturável da ENERGIA CONTRATADA, calculado pelo PREÇO DE VENDA, reajustado conforme o estabelecido na cláusula 4ª e vigente na data da apresentação das garantias, e que poderão ser constituídas sob a forma de Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia, Certificado de Depósito Bancário - CDB através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, Fiança Corporativa, Caução ou outra modalidade em comum acordo entre as partes.

§1º As garantias, conforme o caso, deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de início de sua validade, devendo ser renovadas, anualmente, por períodos adicionais de, pelo menos, 12 (doze) meses, com vigência final de 30 (trinta) dias após o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

§2º A primeira garantia a ser apresentada pelo COMPRADOR ao VENDEDOR deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, ou em prazo diferente desde que acordado entre as PARTES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DE ENTREGA DA ENERGIA

É obrigação do VENDEDOR disponibilizar ao CONTRATO, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, toda a ENERGIA GERADA até o montante da ENERGIA CONTRATADA, conforme SAZONALIZAÇÃO, sujeitando-se, caso contrário, às penalidades estabelecidas neste CONTRATO.

§1º O registro, validação e ajuste do CONTRATO na CCEE deverá seguir conforme aprovação pela ANEEL e disposições de prazos e responsabilidades previstas nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

§2º O CONTRATO deverá ser registrado e validado pelas PARTES com a totalidade dos montantes de ENERGIA CONTRATADA, em MWh médio, para todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO.

§3º O CONTRATO deverá ser ajustado mensalmente de modo a refletir os valores de ENERGIA GERADA, limitada ao montante de ENERGIA CONTRATADA sazonalizada para o mês de referência.

§4º Poderá haver ressarcimento do VENDEDOR ao COMPRADOR a título de recomposição dos custos incorridos pela exposição contratual ao MERCADO DE CURTO PRAZO, em função do não cumprimento do compromisso de entrega da energia associada ao CONTRATO.

§5º No mês de janeiro de cada ano, ou ao final do suprimento, ou na rescisão contratual, será verificada pelo COMPRADOR, a partir de informações da CCEE, eventuais parcelas de energia que não foram efetivamente entregues pelo VENDEDOR no ano anterior, sendo esse montante correspondente a diferença entre a ENERGIA CONTRATADA e a ENERGIA GERADA, precificada em função do PLD médio ou do Preço de Venda, conforme segue:

- a) Apuração da quantidade mensal de energia não entregue pelo VENDEDOR:

$$ENE_{i,m} = \text{máx}(0; EC_{i,m} - EG_{i,m})$$

Onde:

$ENE_{i,m}$: Quantidade de energia não entregue pela usina “i”, em MWh, associada ao CONTRATO, no mês “m”;

$EC_{i,m}$: Quantidade de ENERGIA CONTRATADA da usina “i”, em MWh, associada ao CONTRATO, no mês “m”;

$EG_{i,m}$: Quantidade de ENERGIA GERADA pela usina “i”, em MWh, associada ao CONTRATO, no mês “m”.

- b) O ressarcimento ao COMPRADOR é o somatório da energia não entregue pelo VENDEDOR em todos os meses dentro do período de apuração, multiplicada pelo PLD médio ou Preço de Venda.

$$RENE_{i,p,mv} = \sum_p ENE_{i,m} * \text{máx}(PLD_MEDIO_m; PV_{i,m})$$

Sendo p = janeiro a dezembro

∀ mv = janeiro de cada ano, ao final do suprimento ou mês de rescisão

Onde:

$RENE_{i,p,mv}$: Ressarcimento em função da energia não entregue pela usina “i”, em MWh, associada ao CONTRATO, no período de apuração “p”, no mês de verificação “mv”;

PLD_MEDIO_m : Valor médio do PLD, em R\$/MWh, referente ao submercado do COMPRADOR, no mês “m”;

$PV_{i,m}$: PREÇO DE VENDA da usina “i”, em R\$/MWh, vigente no mês “m”.

“mv”: representa o “mês de verificação” da energia não entregue, calculada em janeiro de cada ano, ou ao final do suprimento, ou no mês de rescisão contratual.

§6º O eventual ressarcimento será pago pelo VENDEDOR junto do faturamento da competência de dezembro, realizado no mês de janeiro, nos termos da cláusula 5ª, podendo ser apresentada memória de cálculo pelo COMPRADOR.

§7º Todas as atividades, operações e processos previstos no CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e/ou nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares.

§8º As PARTES deverão atender plenamente a todas as obrigações, impostas aos AGENTES, que estão estabelecidas na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

§9º As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos incluindo, sem a estes se limitarem, de uso do sistema de distribuição e de conexão, e perdas elétricas porventura devidas e/ou verificadas entre as instalações de geração e o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO do COMPRADOR.

§10º As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade do COMPRADOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, custos e encargos, incluindo, sem a estes se limitarem, de uso do sistema de transmissão, de uso do sistema de distribuição e de conexão, e perdas elétricas porventura incidentes e/ou verificadas entre o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO do COMPRADOR e o consumidor final.

§11º O VENDEDOR é o responsável pela implantação, operação e manutenção da USINA.

§12º A implantação do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF compatível com os requisitos mínimos exigidos pela CCEE, para fins de inclusão da central geradora no CLIQCCEE e no SCDE, é responsabilidade única e exclusiva do VENDEDOR. O COMPRADOR não poderá ser responsabilizado e/ou onerado pelo não atendimento a esta exigência, devendo o VENDEDOR ressarcir o COMPRADOR pelos eventuais prejuízos provocados pelo descumprimento da exigência aqui prevista.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA USINA EM MICRORREDE

O VENDEDOR será responsável pela operação e manutenção da USINA, inclusive quando em regime de ilhamento, cabendo-lhe projetar, construir, segurar, operar, manter e realizar todas as operações e atividades correlatas que possam ser necessárias ou apropriadas na manutenção da USINA, podendo subcontratar toda e qualquer obrigação decorrente do CONTRATO, desde que permaneça o responsável por todas essas obrigações.

§1º O ACORDO OPERATIVO estabelecerá os procedimentos detalhados para a operação da USINA, incluindo as condicionantes necessárias para o estabelecimento do ilhamento, tendo em vista práticas mutuamente acordadas, os LIMITES TÉCNICOS e outras cláusulas do CONTRATO.

§2º O ACORDO OPERATIVO deverá conter uma descrição dos procedimentos operacionais a serem obedecidos pelas partes, devendo conter, e não se limitando a isso, os seguintes tópicos: LIMITES TÉCNICOS, registro de operação, operação em MICRORREDE, comunicação operacional, protocolos de teste, requerimento de dados, procedimentos para disponibilização de registros operacionais, procedimentos para ORDEM DE DESPACHO, declarações de POTÊNCIA HORÁRIA DECLARADA pelo VENDEDOR e cronograma de produção de ENERGIA.

§3º Quando em regime de ilhamento, a USINA deverá ser capaz de operar em regime de ilhamento por, no mínimo, 5 (cinco) horas ininterruptas considerando a POTÊNCIA DECLARADA DE ILHAMENTO. Neste regime o sistema de distribuição será reconfigurado pelo COMPRADOR de forma a respeitar os LIMITES TÉCNICOS das unidades geradoras. Durante o regime de operação em MICRORREDE, as exigências operacionais para a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA e POTÊNCIA DECLARADA DE ILHAMENTO deverão ser atendidas pelo VENDEDOR conforme as condições e padrões estabelecidos neste instrumento e pelas regulamentações aplicáveis.

§4º A ORDEM DE DESPACHO para o início da operação em regime de ilhamento pela USINA será definida pelo COMPRADOR e deverá ter o(s) tempo(s) de entrada em operação regulado(s) e respeitar um intervalo mínimo de operação neste regime, o qual deverá ser alinhado no ACORDO OPERATIVO, e que não poderá ser superior a 12 (doze) horas.

§6º Os quantitativos definidos na cláusula terceira não serão ajustados ou modificados em decorrência da operação em regime de ilhamento.

§7º Caso o VENDEDOR não atenda, no todo ou em parte, as obrigações previstas nesta cláusula, aplicar-se-á uma penalidade por Insuficiência de Lastro de Potência em Microrrede - PILPmr”, conforme fórmula de cálculo abaixo transcrita, e, que poderá ser descontada da RECEITA DE VENDA a partir do subsequente DOCUMENTO DE COBRANÇA do VENDEDOR ao COMPRADOR, até que o valor seja inteiramente quitado. O valor correspondente ao montante não atendido valorado pelo preço do CONTRATO que será calculado pela “Penalidade por

Insuficiência de Lastro de Potência em Microrrede - $PILPmr$, a qual será calculada conforme segue:

$$PILPmr = [1 + (INA_i * 0,05)] * EC_{i,m}$$

Onde:

$PILPmr$: Penalidade por Insuficiência de Lastro de Potência em Microrrede;

$EC_{i,m}$: ENERGIA CONTRATADA sazonalizada da USINA “i”, em MWh, no mês “m”, conforme indicado no QUADRO RESUMO;

INA_i ; Índice de Não-atendimento da USINA “i”, sendo o seu valor igual a 1 para a primeira vez, 2 para a segunda e assim subsequentemente, sendo este índice é reinicializado a cada 12 meses de contrato.

§8º Na ocasião do índice INA_i atingir um valor igual ou superior a 5, o COMPRADOR poderá unilateralmente, a qualquer momento do restante do período de vigência do contrato, rescindir o presente CONTRATO.

§9º Todas as atividades, operações e processos previstos no CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO/PRODIST, exceto quando especificado diferentemente neste CONTRATO, não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares.

§10º As penalidades estabelecidas nesta cláusula e na cláusula oitava serão aplicadas, ressalvada a responsabilização da PARTE INADIMPLENTE por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as PARTES.

§11º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à uma PARTE pela outra serão objeto de notificação para regularização das pendências evidenciadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação.

§12º Decorrido todo o procedimento sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, sendo possível que os valores sejam deduzidos aos pagamentos devidos, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das

penalidades rescisórias definidas na cláusula décima primeira a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- i. a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial;
- ii. na eventualidade de uma PARTE ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização de serviço e instalação de energia elétrica;
- iii. desligamento de uma PARTE da CCEE, nos termos das normas de regência;
- iv. caso o empreendimento seja CGH e venha a ser afetado por aproveitamento ótimo do curso d'água, que comprometa o atendimento à ENERGIA CONTRATADA.
- v. atraso superior a 90 (noventa) dias na entrada em operação comercial da USINA ou no início de suprimento do presente CONTRATO.
- vi. insuficiência de geração para atendimento ao CONTRATO, que resulte em entrega de energia pelo VENDEDOR em montante inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante de ENERGIA CONTRATADA em 2(dois) períodos de apuração, de que trata o caput da cláusula oitava.
- vii. caso o registro do CONTRATO seja, eventualmente, cancelado pela CCEE, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, ou por AUTORIDADE COMPETENTE, em decorrência da ação ou omissão de uma das PARTES
- viii. nas hipóteses previstas no parágrafo 8º da cláusula nona do contrato e no parágrafo 2º da cláusula décima quarta.

§ 1º O CONTRATO também poderá ser resolvido, a critério da PARTE adimplente, em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra PARTE, hipótese na qual a PARTE adimplente deverá enviar notificação por escrito à outra PARTE.

§ 2º Caso não sanada, no prazo máximo de 15 (dias) dias úteis contados do recebimento da notificação, a PARTE adimplente considerará resolvido o CONTRATO, após manifestação da ANEEL.

§ 3º Ocorrendo a resolução do CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO, inclusive no âmbito da CCEE, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal resolução.

§ 4º A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data do distraio e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

§ 5º O registro do CONTRATO será cancelado pela CCEE na hipótese de sua resolução, sem efeitos retroativos, observado o disposto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA RESCISÓRIA

A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à resolução do CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na cláusula décima, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, sem prejuízo de perdas e danos, penalidade de multa por resolução, limitada a um ano de faturamento, calculada de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$MULTA = \min(30\% * PV_i * VECR_i ; PV_i * VEC_i)$$

Onde:

PV_i: PREÇO DE VENDA da USINA “i”, em R\$/MWh, vigente na data de resolução do CONTRATO, nos termos da Cláusula 5ª;

VECR_i: volume de ENERGIA CONTRATADA da USINA “i”, remanescente entre a data de resolução e a data de término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, expresso em MWh;

VEC_i: volume de ENERGIA CONTRATADA da USINA “i”, relativo ao ano da resolução do CONTRATO, expresso em MWh; e

min: é a função mínimo que calcula o menor dentre dois valores.

§1º A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que ocorrer a resolução, efetuar o pagamento da multa rescisória.

§ 2º O pagamento realizado após esse prazo será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados entre o décimo primeiro dia útil contado da data em que ocorrer a resolução e a data do efetivo pagamento.

§3º Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade de multa em razão da rescisão contratual, estipulada na presente cláusula, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da cláusula décima segunda.

§ 4º A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito do CONTRATO, referente ao pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal resolução, conforme estabelece o §3 da cláusula décima não eximirá a PARTE inadimplente do pagamento da penalidade de multa por rescisão, estabelecida nesta cláusula, e estará em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos que der causa, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

§ 5º Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, a VENDEDOR e a COMPRADOR sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

§ 1º Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas do CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

§ 2º Caso as controvérsias decorrentes do CONTRATO não sejam solucionadas na forma desta cláusula, as PARTES deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de arbitragem, incluindo o previsto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e na CONVENÇÃO ARBITRAL, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, valendo a presente como cláusula compromissória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, que afete ou impeça o cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE atingida pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos do CONTRATO, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

§1º No caso de a PARTE atingida ser o VENDEDOR, as implicações de que trata o caput desta cláusula envolvem o não recebimento da RECEITA DE VENDA.

§2º Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá a PARTE afetada de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações financeiras, que deverão ser pagas nos prazos contratuais. O não cumprimento dos prazos implica incidência dos acréscimos moratórios previstos no §1º da cláusula sexta.

§3º A PARTE que desejar invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá adotar as seguintes medidas:

- i. notificar a ANEEL e a outra PARTE da ocorrência de evento que possa vir a ser caracterizado como de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a cinco dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;
- ii. informar regularmente a ANEEL e a outra PARTE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- iii. adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- iv. respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível; e

- v. prontamente comunicar a ANEEL e a outra PARTE do término do evento e de suas consequências.

§4º Caso seja reconhecida pela ANEEL a caracterização do evento como de caso fortuito ou força maior, a CCEE procederá à suspensão do registro do CONTRATO pelo período reconhecido e notificará a outra PARTE deste CONTRATO sobre essa circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFORMIDADE ÉTICA

As PARTES declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente CONTRATO, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

§ 1º As PARTES declaram ainda que no âmbito das políticas de governança corporativa, relativas à prevenção e detecção de fraudes, corrupção, descumprimento de normas e leis, dentre outras irregularidades:

- a) Declaram conhecer as disposições relacionadas com o combate à corrupção, sejam elas públicas ou privadas, contidas nos Código de Ética e de Conduta e comprometem-se a cumprir fielmente essas disposições, e ainda a denunciar qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento;
- b) Obrigam-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações;
- c) Deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste CONTRATO. É dever das PARTES treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção;

- d) Declaram não haver qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente CONTRATO;
- e) Observam que toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As PARTES obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos das Leis Anticorrupção, as PARTES concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra PARTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

§ 2º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste capítulo é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, conforme prevê a cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 10ª.

§ 1º O CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, ou outro meio constante em PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, observado o disposto na Lei nº 10.848 de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163 de 30 de julho de 2004, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Ficam autorizadas cessões de direitos e/ou obrigações decorrentes do CONTRATO nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) da VENDEDOR e/ou da COMPRADOR, respeitadas as condições pactuadas no CONTRATO, notadamente o PREÇO DE VENDA e os montantes de ENERGIA CONTRATADA.

§ 3º No caso da mudança de titularidade da autorização ou permissão do VENDEDOR, observado o disposto no item (ii) do parágrafo 6º da presente cláusula, e respeitadas as condições pactuadas no CONTRATO, fica prévia e expressamente assegurada a sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO.

§ 4º O VENDEDOR poderá ceder os direitos creditórios decorrentes do CONTRATO em garantia de contrato de financiamento relacionado à USINA.

§ 5º Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

§ 6º Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

- i. observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desenvolvidas nos termos do CONTRATO;
- ii. obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações, inclusive no que diz respeito ao contrato de concessão, autorização ou permissão, assumidas no CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE e, nesse caso, as PARTES obrigam-se a adotar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico-financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado; e
- iii. informar a outra PARTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no CONTRATO

§ 7º O VENDEDOR obriga-se a não celebrar quaisquer contratos de venda de ENERGIA, nem aditar os ora existentes, com o intuito de assumir quaisquer compromissos de suprimento ou fornecimento de ENERGIA em montantes que impeçam ou inviabilizem a disponibilização e venda da ENERGIA CONTRATADA nos termos do CONTRATO.

§ 8º Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito do CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados no QUADRO RESUMO.

§ 9º Na hipótese de qualquer das disposições previstas no CONTRATO vier a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

§ 10 O CONTRATO e seus eventuais aditamentos ou alterações deverão ser aprovados pela ANEEL e registrados na CCEE, nos prazos estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

§ 11 O CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

§ 12 O CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

§ 13 Observado o disposto na Cláusula 12ª, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado

que seja, para a finalidade específica de adoção de eventuais medidas coercitivas ou cautelares entendidas como necessárias pelas PARTES, bem como para a eventual execução de sentença arbitral ou o ingresso de pedido de decretação de nulidade de sentença arbitral.

QUADRO RESUMO

CCGD N° 01/20XX

PRODUTO PX 202X/20XX

1. PARTES CONTRATANTES:

1.1 VENDEDOR

1.2 COMPRADOR:

2. Dados CHAMADA PÚBLICA:

2.1. 01° Chamada Pública, promovida pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., e realizado em XX de XX de 20XX, conforme o Edital de Chamada Pública n° 01/20XX-GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (“EDITAL”), nos termos das Leis n° 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, da Portaria MME n° 65, de 27 de fevereiro de 2018, das Resoluções Normativas ANEEL n° 167, de 10 de outubro de 2005, n° 595, de 17 de dezembro de 2013, n° 614, de 03 de junho de 2014, e n° 783, de 26 de setembro de 2017, e demais disposições aplicáveis.

3. Dados ATO(S) AUTORIZATIVO(S):

(i) usina XXX denominada XXXX, com uma unidade geradora de XXX kVA e fator de potência XX, totalizando XX kW de capacidade instalada, X, localizada às coordenadas XXX e XXX, no Município de XXX, Estado do Paraná, ATO AUTORIZATIVO N° xxxx/20xx.

4. MONTANTES CONTRATADOS

Tabela 1 - ENERGIA CONTRATADA E POTÊNCIA DECLARADA DE ILHAMENTO

| PERÍODO DE SUPRIMENTO | Submercado | ENERGIA CONTRATADA (MWh médio) | POTÊNCIA DECLARADA DE ILHAMENTO (MW) |
|-----------------------|------------|-----------------------------------|---|
| 01/XX/20XX a XX/XX/XX | SUL | XX,XX | XX,XXXX |

5. DA RECEITA DE VENDA

5.1 O valor inicial do PREÇO DE VENDA de cada USINA, referenciado ao mês novembro de 2020 (mês da publicação da Chamada Pública) é:

5.1.1 PREÇO DE VENDA da USINA A: R\$ xxx,xx (xxxx), por megawatt-hora.

5.2 Meses de referência para atualização do PREÇO DE VENDA:

5.2.1 Mês de realização da CHAMADA PÚBLICA: XXX de 20XX.

5.2.2 Mês imediatamente subsequente ao mês de realização da CHAMADA PÚBLICA: XXX de 20XX.

6. Representantes operacionais:

6.1. Se para o VENDEDOR:

A/C:

Tel.:

E-mail:

6.2. Se para o COMPRADOR:

A/C:

Tel.:

Fax:

E-mail:

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 20XX

VENDEDOR:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

COMPRADOR:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

APÊNDICE I

DEFINIÇÕES

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de ENERGIA ELÉTRICA e consumidores integrantes da CCEE;

AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO: titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e Instalações de distribuição para fornecer ENERGIA ELÉTRICA a consumidor final, exclusivamente de forma regulada.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de ENERGIA ELÉTRICA.

ÁREA: conjunto de SUBÁREA(S) que concorre(m) pelos mesmos recursos de distribuição.

ATO AUTORIZATIVO: é o ato de outorga de autorização para geração de ENERGIA ELÉTRICA emitido pelo Poder Concedente, individualizado para cada USINA.

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir no CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

BARRAMENTO CANDIDATO: barramento da Rede de Distribuição do COMPRADOR, cadastrado como ponto de conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam diretamente o sistema de distribuição.

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO para o SUBMERCADO onde está localizada a USINA e será efetuada a entrega simbólica da respectiva ENERGIA CONTRATADA

CESSÃO DE CDB: Contrato pelo qual o COMPRADOR cede e transfere ao VENDEDOR os direitos creditórios do capital e rendimentos oriundos do depósito a prazo representados pelos Certificados de Depósitos Bancários - CDB emitidos por uma instituição financeira.

COMPRADOR: AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO participante da Chamada Pública;

DATA DE ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL: Data e hora do início da operação comercial da USINA, constante de despacho da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG) da ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013.

DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO: data que corresponde ao início da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA pelo VENDEDOR;

DOCUMENTO DE COBRANÇA: documento fiscal e/ou comercial, previsto na legislação vigente, emitido pelo VENDEDOR em face do COMPRADOR, para cobrança da RECEITA de VENDA.

EDITAL: documento NEEL que disciplina o processo licitatório;

ENERGIA ELÉTRICA ou ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em MWh;

ENERGIA CONTRATADA: Montante de energia elétrica (MWh médios) relativo à USINA e limitada à GARANTIA FÍSICA, comercializada na CHAMADA PÚBLICA e objeto do CONTRATO.

ENERGIA GERADA: é o montante de ENERGIA ELÉTRICA, expresso em MWh, apurado pela CCEE com base nos dados registrados no Sistema de Medição e Faturamento - SMF instalado na USINA, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, PROCEDIMENTOS DE REDE, as REGRAS e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

FIANÇA BANCÁRIA: Garantia fidejussória para cumprimento das obrigações dos COMPRADORES estabelecidas no CCESI, tendo uma instituição financeira na condição de Fiadora;

GARANTIA FINANCEIRA: Instrumento jurídico-financeiro que estabelece condições para o fiel cumprimento das obrigações de pagamento da ENERGIA CONTRATADA pelo COMPRADOR.

HABILITAÇÃO TÉCNICA: registro, cadastramento e habilitação técnica da USINA junto à EPE;

INSTALAÇÃO DE INTERESSE RESTRITO DO VENDEDOR: Os equipamentos elétricos usados para a transmissão de ENERGIA da USINA, incluindo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE ENERGIA e os sistemas de proteção, comando, controle e de comunicação.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

LIMITES TÉCNICOS: Limites operacionais da USINA.
civil durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO.

MERCADO DE CURTO PRAZO ou MCP: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de ENERGIA ELÉTRICA contratados e registrados pelos AGENTES DA CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos AGENTES DA CCEE;

MICRORREDE: é um grupo localizado composto de fonte de energia elétrica e consumidores (cargas) que normalmente opera conectado e sincronizado com o SIN - Sistema Interligado Nacional, mas que pode se desconectar e manter a operação em regime de ilhamento.

MODULAÇÃO: discretização de montantes mensais de ENERGIA por PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições do CONTRATO e/ou a elas relacionadas.

OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE ENERGIA: quantidade máxima de energia anual, expressa em Megawatt médio (MW médio), que poderá ser utilizada pelo PROPONENTE VENDEDOR do PRODUTO ENERGIA para comercialização por meio de contratos.

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico Nacional-SIN, responsável pelo planejamento da operação e previsão de carga; programação da operação; coordenação da operação em tempo real, incluindo o despacho centralizado da geração com vistas à otimização dos recursos energéticos disponíveis.

PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO: é a menor unidade de tempo de comercialização de ENERGIA ELÉTRICA;

PERÍODO DE SUPRIMENTO: corresponde ao intervalo de tempo entre a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO e a data de término da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA pelo VENDEDOR;

PONTO DE CONEXÃO: Ponto físico no qual é realizada a interconexão elétrica entre a USINA e o sistema elétrico do COMPRADOR.

POTÊNCIA DECLARADA DE ILHAMENTO: é a quantidade de POTÊNCIA que o VENDEDOR declara disponibilizar ao COMPRADOR quando em regime de ilhamento.

POTÊNCIA INSTALADA: somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras da USINA, comprometidas com este CONTRATO, nos termos do respectivo ATO AUTORIZATIVO, expressa em MW.

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO/PRODIST: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

QUADRO RESUMO: dados específicos dos participantes da Chamada Pública.

RECEITA DE VENDA: receita associada ao CONTRATO, definida nos termos da Cláusula 4ª.

SAZONALIZAÇÃO: discretização mensal de montantes anuais da ENERGIA CONTRATADA

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de ENERGIA ELÉTRICA das regiões do país interligadas eletricamente.

SISTEMA DE MEDIÇÃO: Conjunto de medidores e equipamentos auxiliares para a medição da ENERGIA ELÉTRICA entregue ao COMPRADOR.

SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE.

SUBMERCADO: divisão do SIN para a qual é estabelecida PLD específico e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de ENERGIA ELÉTRICA no SIN;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras, não estando limitada a estes;

USINA: instalação industrial destinada à produção de ENERGIA ELÉTRICA.

VENDEDOR: titular de concessão, permissão ou autorização de geração de ENERGIA ELÉTRICA que tenha ENERGIA negociada na Chamada Pública.

APÊNDICE II
TERMO DE ADESÃO À CHAMADA PÚBLICA